

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035024 03/10/2011

Sumário Executivo Antônio João/MS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Antônio João - MS em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município sob a recursos federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	8208				
Índice de Pobreza:	50,03				
PIB per Capita:	R\$ 10.069,66				
Eleitores:	5829				
Área:	1144 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 126.927,09
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.250.449,61
Totalização Ministério da Educaç	ção	7	R\$ 1.377.376,70
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 103.437,00
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 246.984,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 350.421,00
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 143.000,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 120.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.739.064,62
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 2.002.064,62
Totalização da Fiscalização			R\$ 3.729.862,32

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Antônio João/MS, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos

federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

1.1) Falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

- Programa 1061: Brasil Escolarizado / Ação 8744: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Com o objetivo de verificar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Antônio João – MS, requisitamos ao município, a disponibilização dos documentos comprobatórios da existência de nutricionistas, dos cardápios elaborados por esses profissionais para a alimentação escolar, dos testes de aceitabilidade e das pautas de compras dos cardápios.

Por meio do Ofício SED/AJ nº 0129/2011, de 20 de outubro de 2011, a Secretaria Municipal de Antônio João informou que não possui nutricionistas no seu quadro de pessoal, que não realizam testes de aceitabilidade e que as compras dos gêneros alimentícios são realizadas de acordo o com o calendários escolar, com base nas solicitações encaminhadas pelas escolas à Secretaria de Educação.

Tal fato caracteriza afronta aos artigos 14, 15, 17 e 25 da Resolução FNDE nº 38/2009.

- 1.2) Ausência de três propostas válidas em licitações na modalidade Convite.
- -- Programa 1061: Brasil Escolarizado / Ação 8744: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica; Ação 0969: Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica;
- Programa 0145 Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros.

Na análise Convites nº 04/2011, 07/2011, 09/2011 (Alimentação Escolar), 027/2011 (PNATE), 021/2011, 025/2011, 026/2011, 034/2011, 040/2011 e 046/2011 (Bloco de Atenção Básica da Saúde), constatou-se que a prefeitura municipal de Antônio João não respeitou o número mínimo de participantes exigidos pelo § 3º do art. 22 da lei nº 8.666/93, tampouco fundamentou formalmente nos respectivos processos a impossibilidade de obtenção desse número, conforme estabelecido no § 7º do mesmo artigo.

Ressalta-se que tal exigência já se encontra pacificada na jurisprudência do Tribunal de Contas União, como, por exemplo, a Súmula nº 248.

- 1.3) Não utilização dos livros didáticos fornecidos pelo Programa. (uso de outros materiais didáticos apostilas)
- Programa 1061: Brasil Escolarizado / Ação 4046: Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Nas visitas a duas das 04 escolas selecionadas por amostragem estatística, verificou-se em uma delas que, apesar de seus professores terem conhecimento do programa e participarem da escolha dos livros do PNLD, não utilizam os livros recebidos por meio do programa. Na outra, os livros não são disponibilizados aos alunos indígenas, ficando armazenados na própria escola após uso diário.

- 1.4) Contratação direta de fornecedores, sem a realização de processo licitatório.
- Programa 1293: Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos / Ação 20AE: Promoção

da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

- Programa 1214: Atenção Básica em Saúde - Ministério da Saúde

Na análise dos gastos realizados com recursos do Programa de

Assistência Farmacêutica Básica, foram constatadas aquisições sem o devido procedimento licitatório, acima dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para dispensa de licitação, nos valores de R\$ 8.191,51 e R\$ 37.107,27, respectivamente, em 2010 e 2011.

1.5) Infraestrutura inadequada em uma da duas Unidades do PSF visitadas no município

Programa 1214: Atenção Básica em Saúde / Ação 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Na visita a duas das três unidades do PSF, identificaram-se os seguintes problemas de infraestrutura: hall de espera expõem pacientes ao sol e a chuva; funcionamento da sala de enfermagem com a administração no mesmo ambiente; sala de triagem com umidade; consultório médico e odontológico sem sanitário; consultório odontológico sem ar condicionado; sala de curativos com mofo no teto; e ausência de sala de arquivo e de abrigo de resíduos sólidos.

1.6) Sobrepreço e superfaturamento na aquisição de materiais e medicamentos com recursos do Bloco de Atenção Básica da Saúde

- Programa 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Na análise das aquisições realizadas por meio do convite nº 021/2011 (Oxigênio Medicinal) e do convite nº 025/2011 (Medicamentos), foram identificados sobrepreços na ordem de R\$ 11.850,00 e R\$ 22.030,96, respectivamente. Em decorrência dos pagamentos efetuados até setembro/2011, oriundos das referidas licitações, ficou caracterizada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço nos valores de R\$ 3.670,00 (Oxigênio Medicinal) e de R\$ 3.503,73 (Medicamentos).

1.7) Extravio e desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos com recursos do IGD.

Programa 1335: Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família / Ação 8446: Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família)

Na análise dos convites nº 036/2010 e nº 022/2011, constatou-se que dos 97 itens de mobiliários adquiridos com recursos do IGD, no valor total de R\$ 23.731,21, 44 itens (R\$ 11.740,21) foram desviados das atividades do Programa Bolsa Família (escola municipal, CREAS e Projovem), por ausência de local específico e adequado para a coordenação do Programa. Outros 07 itens (R\$ 1.993,00) não foram localizados na inspeção física realizada pela equipe de fiscalização, caracterizando falta de planejamento nas aquisições do mobiliário e ausência de controles eficientes de inventário.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035024 03/10/2011

Relatório Antônio João/MS

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 29/05/2008 a 19/02/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos;

Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115959	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 80.448,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Ausência de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Fato:

Após a análise da documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos do PNAE no município de Antônio João – MS, referente ao período de setembro/2009 a setembro/2011, constatamos que não houve aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar pela Prefeitura Municipal de Antônio João. Tal situação afronta a Resolução FNDE nº 38/2009, em seu art. 18, a saber:

"Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009".

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22 de novembro de 2011, apresentando as seguintes considerações:

(...)

Ausência de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

[&]quot;Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

Resposta: No período de setembro/2009 a setembro de 2011 a Prefeitura Municipal de Antonio João não fez a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar tendo em vista que a Administração anterior entrou em contato com a Associação existente no município e a mesma informou na época que ainda não possuía a documentação exigida; num outro contato no início do ano de 2011 o representante da Associação informou que estavam providenciando a referida documentação, os contatos foram feitos verbalmente; a atual Administração se compromete em formalizar novo contato com a Associação e tomaremos as medidas cabíveis para o cumprimento do Artigo 18, da Resolução FNDE nº 38/2009 e artigo 14, da Lei 11.947/2009."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o Gestor informou que os contatos foram feitos verbalmente e não apresentou documentação que comprovasse a informação apresentada, concluímos pela manutenção dessa constatação.

1.1.1.2 Constatação

Editais elaborados sem exigência de apresentação de amostras de produtos licitados.

Fato:

Foram analisados os processos dos convites nº 04/2010 (R\$ 23.782,40), nº 07/2010 (R\$ 44.689,92) e nº 09/2011 (R\$ 29.787,76), instruídos pela Prefeitura Municipal de Antônio João para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. Da análise efetuada nos documentos acostados aos processos licitatórios analisados, verificamos que os editais de licitação não previam a apresentação de amostras dos produtos licitados para sua avaliação e seleção, nos termos do § 4º do art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009:

"Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (AnexoVI), observando-se a legislação pertinente.

(...)

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Portanto, a ausência em edital da previsão de fornecimento de amostras dos produtos constitui afronta ao Termo de Compromisso por parte da Administração Municipal de Antônio João – MS, bem como pode ocasionar compra de material de qualidade deficiente por parte da Prefeitura Municipal, ante a ausência dos testes de amostras de produtos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;Em atenção ao RELATÓRIO PRELIMINAR, quanto às irregularidades apontadas na fiscalização,

encaminhamos a presente justificativa, relatando as providências tomadas pela Administração Municipal, relatadas a seguir.

Quanto a constatação 002, no item 1.1.1.2 do Relatório, informamos que o controle de qualidade exigidos para os produtos do PNAE, conforme determinação da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, será implantado nos próximos editais de licitação, sendo impossível alterar o edital do Convite nº 004/2010, haja vista que seu objeto já foi totalmente executado, com a entrega e pagamento dos produtos."

Análise do Controle Interno:

O presidente da comissão de licitação, por meio de expediente sem número, de 22 de novembro de 2011, apresentou a intenção de exigir a apresentação de amostras nos próximos editais de licitação, corroborando a ausência da exigência nos editais de licitações cujos objetos já foram totalmente realizados. Assim, considerando que a justificativa apenas comprovou o fato apontado, decidimos pela manutenção da constatação.

1.1.1.3 Constatação

Falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Fato:

Com o objetivo de verificar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Antônio João – MS, requisitamos ao município, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 09/2011, a disponibilização dos seguintes dados/documentos:

- 1) Relação dos nutricionistas, e suas respectivas matrículas junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Nutrição CRN), que atendem ou atenderam ao PNAE neste município no período de setembro/2009 a setembro/2011, identificando aqueles profissionais responsáveis pela elaboração dos cardápios;
- 2) Os termos de posse e contratos de trabalho ou de prestação de serviço, conforme o caso, dos profissionais relacionados acima;
- 3) Cardápios vigentes no período, elaborados por aqueles responsáveis;
- 4) Testes de Aceitabilidade;
- 5) Pautas de Compra relacionadas àqueles cardápios;

Entretanto, os itens 1, 2, 4 e 5 não foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Por meio do Ofício SED/AJ nº 0129/2011, de 20 de outubro de 2011, a Secretaria Municipal de Antônio João, apresentou a seguinte resposta:

"Vimos, através do presente, atender a Solicitação de Fiscalização nº 09/2011 – Município de Antônio João – sobre o PNAE, conforme o abaixo relacionado por itens:

1 - Não temos nutricionista para atender ao PNAE/PNAI, no período de setembro/2009 a

setembro/2011;

- 2 Não disponibilizamos termos de posse e contratos, pelo motivo de não atendermos o item 1;
- 4 Por falta do profissional constante no item 1, não dispomos de Teste de Aceitabilidade;

10 – As pautas de compras seguem o seguinte critério: a Escola encaminha a Secretaria a relação de gêneros alimentícios para o mês, respeitando o calendário escolar e a Secretaria encaminha para o setor de compras da Prefeitura, que procede a autorização de aquisição dos produtos solicitados, após a autorização do executivo as autorizações retornam a secretaria que fica com uma cópia para controle e encaminha a outra a Unidade Escolar que se responsabiliza pela retirada dos produtos dos referidos mercados;" (ipsis litteris)

A Resolução FNDE nº 38/2009, nos artigos 14, 15, 17 e 25, determina que:

"Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber."

...

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

•••

Art. 17. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

•••

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, **deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista** e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução.

•••

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.

•••

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

•••

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;" (grifo nosso)

Dessa forma, restou evidenciando a ausência de nutricionista na execução do PNAE no município de Antônio João/MS, sendo os cardápios da merenda escolar elaborados pelas escolas, em afronta ao previsto na Resolução FNDE nº 38/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Apesar de ser instado a se manifestar, por meio do Ofício nº 33681/2011/GAB/CGU-Regional/MS, a prefeitura de Antônio João não se pronunciou sobre a ausência de nutricionista para elaboração e acompanhamento da merenda escolar.

Análise do Controle Interno:

Face à ausência de manifestação, mantém-se a constatação.

1.1.1.4 Constatação

Ausência de três propostas válidas em licitações na modalidade Convite.

Fato:

Com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios realizados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE realizados pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS em 2011, solicitamos ao município, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 09/2011, a disponibilização dos respectivos processos.

Ao analisarmos a documentação constante dos processos referentes ao Convite nº 04/2011 (R\$ 23.782,40), nº 07/2011 (R\$ 44.689,92) e nº 09/2011 (R\$ 29.787,76), cujos objetos eram a aquisição de materiais de consumo, incluindo gêneros alimentícios, identificamos a realização de licitações na modalidade convite com apenas duas participantes ou apenas duas propostas válidas. Relacionamos, a seguir, as licitações com os respectivos participantes:

Convite nº 04/2011				
Empresas convidadas	CNPJ			
Comercial Coutinho de Gêneros Alimentícios Ltda.	16.024.267/0001-59			
Jorgina Pereira de Almeida – ME	05.567.739/0001-01			

S. Ariel da Silva (Açougue São Sebastião)	36.775.443/0001-00
Casa de Carnes Modelo Ltda. ME	12.136.813/0001-92
Participantes	CNPJ
S. Ariel da Silva (Açougue São Sebastião)	36.775.443/0001-00
Casa de Carnes Modelo Ltda. ME	12.136.813/0001-92
Convite nº 07/2011	
Empresas convidadas	CNPJ
E. F. CORREIA	05.475.305/0001-73
Look Mercados Ltda ME	09.527.650/0001-64
Souza e Blech Ltda.	00.224.761/0001-27
Pedroso e Pedroso Ltda. – ME	10.454.480/0001-14
Participantes	CNPJ
Look Mercados Ltda ME	09.527.650/0001-64
Pedroso e Pedroso Ltda ME	10.454.480/0001-14
Convite nº 09/2011	
Empresas convidadas	CNPJ
E. F. CORREIA	05.475.305/0001-73

Look Mercados Ltda ME	09.527.650/0001-64
Souza e Blech Ltda.	00.224.761/0001-27
Pedroso e Pedroso Ltda. – ME	10.454.480/0001-14
Participantes	CNPJ
Participantes Look Mercados Ltda ME	CNPJ 09.527.650/0001-64

O Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento sobre a necessidade da repetição do convite no caso da não obtenção de três propostas válidas nas licitações realizadas na modalidade Convite por meio da Súmula nº 248, conforme reproduzido a seguir:

"SÚMULA Nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993." (grifo nosso)

O parágrafo 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993 prevê que:

"§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, **essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo**, sob pena de repetição do convite." (grifo nosso)

Porém, na documentação anexa às licitações supra, não restou configurada a hipótese prevista no referido parágrafo ("manifesto desinteresse dos convidados"), hipótese essa utilizada no parecer favorável dada pela assessoria jurídica da prefeitura.

Dessa forma, concluímos que as licitações na modalidade convite realizadas nas aquisições no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Antônio João/MS não estão observando o número mínimo de licitantes exigidos no parágrafo 3°, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

O presidente da comissão de licitação da prefeitura municipal de Antônio João, por meio de expediente sem número, datado de 22 de novembro de 2011, apresentou a seguinte justificativa:

"Em atenção ao RELATÓRIO PRELIMINAR, quanto às irregularidades apontadas na fiscalização, encaminhamos a presente justificativa, relatando as providências tomadas pela Administração Municipal, relatadas a seguir.

(...)

Concernente a constatação 004, no item 1.1.1.4 do Relatório, relatamos que o Convite nº 04/2011 foi encaminhado a quatro empresas, conforme se verifica no Anexo – I, no entanto somente duas empresas apresentaram suas propostas, tal fato por si só já justifica o manifesto desinteresse da empresa que não apresentou sua proposta.

Mesmo que assim não fosse, conforme preceitua o Professor Marçal Justen Filho, "a regra do § 7° deve ser interpretada com cautela. A ausência de justificação não invalida por si só, o procedimento. Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais (...) o comparecimento de número inferior ao mínimo não caracteriza vício, mesmo se a justificativa de comissão inexistir".

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que as empresas E. F. CORREIA e Souza e Blech Ltda. apresentam as cotações prévias solicitadas pela prefeitura, porém nunca participam das licitações, ou seja, nunca apresentam propostas, e mesmo assim a prefeitura tem, reiteradamente, convidando as mesmas empresas, entendemos que a prefeitura não pode utilizar como pretexto o manifesto desinteresse em licitar dos convidados. Assim, entendemos que a prefeitura deveria ter ampliado o rol de empresas convidadas, convidando, inclusive, empresas de outros municípios para participarem dos certames licitatórios. Diante do exposto, concluímos que o desinteresse em licitar de empresas sistemática e continuamente convidadas pela prefeitura não configura circunstância justificada para a continuidade dos certames e decidimos pela manutenção da constatação.

1.1.1.5 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Com o objetivo de avaliarmos a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Antônio João/MS, no período de setembro de 2009 a setembro de 2011, inicialmente verificamos que o CAE foi formalmente constituído pelo Decreto nº 095/09, de 20/03/2009, porém em desacordo com o disposto na Resolução FNDE CD/38/2009. Posteriormente, a composição do conselho foi alterada por meio do Decreto nº 0286/2011, de 02 de agosto de 2011, com a designação de todos os membros previstos na resolução supra.

Na consulta Espelho do CAE, realizada no sítio do FNDE, verificamos que o Conselho do CAE permanece com a mesma composição estabelecida pelo Decreto nº 095/2009, ou seja, a composição do CAE no sítio do FNDE está desatualizada e em desacordo com a composição prevista na Resolução FNDE CD/38/2009.

Para verificar se as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar estavam registradas em livro de atas, solicitamos o referido documento por meio da Solicitação de Fiscalização nº 09/2011, porém a Secretária de Educação informou que não havia conseguido localizá-lo.

Posteriormente, ao entrevistarmos a presidente do CAE, a mesma informou que já havia renunciado ao mandato e, questionada sobre o livro de atas, a mesma informou que as reuniões eram registradas em livro próprio e que o mesmo havia sido devolvido à Secretaria de Educação por ocasião da renúncia ao cargo de presidente do Conselho. A mesma informou, ainda, que dispunha de uma cópia dos registros realizados durante o período que ela permaneceu à frente do Conselho, apresentando-a em seguida. Na ocasião também foi apresentada a cópia do ofício apresentando a renúncia ao mandato (Ofício nº 0007/2011/APAE, de 20/03/2011). O referido ofício é assinado pela presidente (diretora da APAE) e vice-presidente do conselho, porém, segundo informado pela Secretária de Educação, a Prefeitura não aceitou a renúncia.

Por meio de análise da cópia do Livro de Atas do Conselho apresentado à equipe de fiscalização, verificamos que o CAE atuou ativamente no exercício de 2009 e início de 2010, em especial:

- na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
- na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos.

No entanto, com base nas mesmas Atas do Conselho, nas visitas às escolas públicas do município de Antônio João/MS e em entrevista com a Presidente do CAE e com a Secretária de Educação, constatamos que a atuação do CAE, no período examinado, foi deficiente em decorrência dos seguintes aspectos:

- o CAE não dispõe de infraestrutura suficiente para o exercício de suas atribuições, como local próprio e computadores;
- o CAE não está atuando na análise dos processos de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- o CAE não elaborou o planejamento para o exercício atual;
- o CAE não está atuando na verificação dos documentos de despesas realizadas com recursos do PNAE;
- o CAE não está atuando na execução físico-financeira do Programa;
- o CAE não está atuando na divulgação dos recursos financeiros do PNAE recebidos pelas entidades executoras.

De acordo com a Resolução FNDE CD/38/2009:

"Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

- I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- II fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência." (grifo nosso)

As únicas atividades realizadas pelo CAE, conforme constatado nas Atas das reuniões do Conselho a partir de dezembro/2010 até março/2011, são as reuniões para discutir sobre as substituições dos membros do Conselho para atender a composição prevista na Resolução FNDE CD/38/2009, a análise da prestação de contas 2010 do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), além da análise dos pedidos de desligamento da presidente, da vice-presidente e de outras duas titulares do CAE.

De acordo com a Secretária de Educação, a prefeitura não aceitou a renúncia da presidente do Conselho em função do mandato ser de 4 anos. Entretanto, entendemos que não cabe ao município aceitar ou não a solicitação de desligamento dos conselheiros. O artigo 26 da resolução do PNAE determina que:

"VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

...

- § 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- I mediante renúncia expressa do conselheiro;" (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que a presidente e sua vice-presidente solicitaram o desligamento de forma expressa mediante a emissão de ofício destinado à Secretaria de Educação, entendemos que o município deveria ter providenciado a substituição desses membros, conforme previsto nos parágrafos 12 a 14 do art. 26 dessa mesma resolução. Transcrevemos a seguir, os referidos parágrafos:

- "§ 12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.
- § 13. Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.
- § 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído."

Diante do exposto, conclui-se que há deficiências no acompanhamento e controle social do Conselho de Alimentação Escolar do município de Antônio João – MS em relação às normas do Programa, sobretudo no exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora manifestou-se, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22 de novembro de 2011, apresentando as seguintes considerações:

"Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

(...)

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar

Resposta: O CAE do município de Antonio João depois de atualizado pelo Decreto nº 286/2011 de 02/08/2011, deveria ser atualizado no sistema do referido conselho no sítio do FNDE, após várias tentativas e o próprio sistema nos informar que login e senha estavam incorretos, entramos em contato telefônico fomo FNDE pelo nº 0800 61 6161, e a atendente nos informou que login e senha estavam corretos, apenas estavam expirados e fez a atualização, no entanto já tentamos atualizar o conselho por diversas vezes e o sistema nos informa que a página está em manutenção/fora do ar temporariamente, portanto estamos providenciando o envio da referida documentação via correio, tendo em vista a dificuldade encontrada para a regularização on-line. Quanto à renúncia da Presidente do CAE, pela data do ofício que a mesma apresentou cópia ao entrevistante, ela o fez a Administração anterior e em uma conversa com a atual administração, mas na época em que a

presidente manifestou interesse em se desligar do conselho com a alegação que iria se desligar, pois o mandato do Conselho havia expirado e a ela foi informado que o mandato do conselho era de 4 anos de acordo com a legislação vigente, quando foi feita a atualização dos membros do Conselho de acordo com o Decreto acima citado entramos em contato com a presidente e solicitamos a ela que permanecesse na função até providenciarmos a renúncia por escrito dos demais membros que manifestaram verbalmente o seu desligamento e ela concordou. Quanto à atuação deficiente do Conselho, por conta dos itens elencados tomaremos as medidas necessárias para atender ao disposto na Legislação e o referido Conselho poder efetuar seu trabalho dentro dos parâmetros e normas estabelecidos em seu Regimento e nas normatizações imitidas pelo FNDE."

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa, a gestora apresentou as dificuldades na atualização do sistema do FNDE e na substituição dos membros do CAE. Apresentou, ainda, a intenção de corrigir as falhas apontadas na atuação do Conselho de Alimentação Escolar. Assim, tendo em vista que não foram apresentadas justificativas que elidissem as irregularidades apontadas, concluímos pela manutenção da constatação.

1.1.1.6 Constatação

Inexistência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

Fato:

Com o objetivo de verificar a existência de controles de estoque dos produtos/alimentos recebidos pelas escolas do município, verificamos os locais de armazenamento dos produtos/alimentos das Escolas Maika Sanabria Pinheiro, Mbo Eroy Tupã I Arandu Renoi, Centro de Educação Infantil Mundo Encantado e Centro de Educação Infantil Dona Lili e constatamos que elas não dispunham de controles de estoque, sendo que os alimentos/produtos são retirados semanalmente pelas escolas mediante a apresentação da guia de autorização de compras emitida pelo setor de compras da prefeitura. Questionamos a responsável pelo setor sobre como a prefeitura realizava o controle dos produtos adquiridos para a merenda escolar e fomos informados que o referido controle não era realizado em função da ausência de um sistema informatizado de controle de estoques.

Entendemos que o setor de compras poderia realizar o controle dos produtos entregue às escolas por meio das guias de autorização de compras, podendo, assim, saber o consumo de cada escola durante um determinado período, o que poderia subsidiar futuras aquisições/licitações e, ainda, controlar se o que foi adquirido pela prefeitura foi efetivamente entregue às escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora manifestou-se, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22/11/2011, informando o seguinte:

"Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

(...)

Inexistência de controle de estoque e de distribuição de alimentos

Resposta: Informamos que a Administração formalizará processo de implantação de um sistema informatizado de controle de estoques."

Análise do Controle Interno:

A Gestora apenas informou que adotará medidas que poderão ter efeitos somente no futuro, razão pela qual mantemos a falha apontada.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115933	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 46.479,09			

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Contratação direta de serviços com recursos do PNATE sem a formalização legal dos devidos processos (licitações, dispensas e inexigibilidades) e ausência do número mínimo de 03 licitantes na modalidade convite.

Fato:

Analisando-se o extrato bancário da conta específica do PNATE para o exercício de 2011 no município de Antônio João, verificou-se que a prefeitura executou as seguintes despesas, referentes às manutenções dos veículos:

Valor	data
R\$ 190,00	01/03/11
R\$ 600,00	13/04/11
R\$ 695,48	14/04/11
R\$ 1.897,04	14/04/11
R\$ 250,00	14/04/11

R\$ 1.012,00	15/04/11
R\$ 10.255,00	26/05/11
R\$ 4.000,00	26/05/11
R\$ 1.250,00	20/06/11
R\$ 1.341,00	27/07/11

Foi solicitada à Prefeitura, por meio da SF Nº 05, que apresentasse os devidos processos (licitatórios, dispensas e inexigibilidades) referentes aos gastos realizados. Foi apresentada a seguinte resposta, conforme o Ofício/SED/AJ nº 0128/2011:

"Vimos, através do presente, atender a solicitação de esclarecimento quanto aos recursos do PNATE/2011 – Município de Antônio João, conforme o abaixo relacionado:

- 1. Empenho nº 1270 Ordem de pagamento nº 1237 R\$ 190,00;
- 2. Empenho nº 1386 Ordem de pagamento nº 1658 R\$ 600,00;
- 3. Empenho nº 1392 Ordem de pagamento nº 1667 R\$ 695,48;
- 4. Empenho nº 1403 Ordem de pagamento nº 1675 R\$ 1012,00;
- 5. Empenho nº 1392 Ordem de pagamento nº 1673 R\$ 250,00;
- 6. Empenho nº 1396 Ordem de pagamento nº 1672 R\$ 1.897,04;

Esclarecemos que: segundo a Administração da época alegou que não foi feito processo licitatório por serem despesas isoladas e não contínuas, nos itens 1 a 4, baseado na Lei 8.666/93, art. 23, inciso II, alínea a; e quanto aos itens 5 e 6 também não foi feito o processo por se tratar de Revisão de carros adquirido pela Programa Caminho da Escola e a empresa em questão ser autorizada a prestar o serviço.

7. Empenho nº 2736 – Ordem de pagamento nº 3166 – R\$ 1.341,00, com data de 12/07/2011, consideramos que por se tratar de impostos e taxas, de veículos do Transporte de Escolares não haveria necessidade de processo licitatório."

Dos fatos apresentados infere-se que a Prefeitura não formalizou os processos referentes aos gastos com recursos do PNATE no exercício de 2011 da forma prescrita em Lei, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, contrariando o art. 38 da lei 8.666/93.

Ademais, verificou-se que para o gasto de valores R\$ 10.255,00, R\$ 4.000,00 e R\$ 1.250,00 não foram apresentadas justificativas tampouco os procedimentos licitatórios porventura realizados para a escolha da empresa executora dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura, por meio do Ofício nº 0133/2011, de 22/11/11, apresentou as seguintes justificativas:

"Quanto as contratações relacionadas nos itens 1 a 6 da constatação, informamos que são ações da administração anterior e não temos como esclarecer atos de terceiros; quanto ao item 7 da

constatação já sob nossa administração informamos que não feito o processo licitatório por entendermos se tratar de impostos e taxas referentes aos veículos do transporte escolar, o valor ser baixo e por se tratar de gastos esporádicos; Os demais gastos citados na referida constatação foram efetuados após procedimento licitatório (cópia em anexo Carta Convite nº 0027/2011)."

Foi encaminhada também a seguinte justificativa do Presidente da comissão de Licitação do município:

"Atinente a constatação 002, no item 1.1.2.2 do Relatório, relatamos que os valores gastos de R\$ 10.255,00, R\$ 4.000,00 e R\$ 1.250,00, foram autorizados através do Processo Licitatório nº 31/2011, Convite nº 027/2011, conforme consta nos documentos juntados no Anexo – II."

Análise do Controle Interno:

O princípio do formalismo norteia toda a Administração Pública, sendo este obrigatório para os atos tomados pelos gestores, especialmente quanto a aquisições de produtos e serviços, como disposto na Lei 8.666/93. Dessa forma, mesmo que seja para contratações de baixo valor, por dispensas ou inexigibilidades, o formalismo é obrigatório, sendo necessária a formalização do processo, o que não ocorreu no caso.

Quanto à segunda justificativa apresentada, foi enviada cópia de documentos referentes ao convite nº 027/2011, cuja abertura de proposta ocorrera em 03/05/2011. Da análise da documentação disponibilizada, constatou-se que não foi respeitado o número mínimo de 03 propostas válidas na abertura do certame.

Apesar de a prefeitura ter encaminhado convites a três empresas (Lor autopeças Itda, Mecânica Lorenzi Itda e Comercial Mecânica Universal Itda), o certame foi realizado com a participação apenas da empresa Comercial Mecânica Universal, que apresentou a proposta no valor de R\$ 15.505,00.

O Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento sobre a necessidade da repetição do convite no caso da não obtenção de três propostas válidas nas licitações realizadas na modalidade Convite por meio da Súmula nº 248, conforme reproduzido a seguir:

"SÚMULA Nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993." (grifo nosso)

O parágrafo 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993 prevê que:

"§ $7^{\underline{o}}$ Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § $3^{\underline{o}}$ deste artigo, **essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo**, sob pena de repetição do convite." (grifo nosso)

Porém, na documentação anexa às licitações supra, não restou configurada a hipótese prevista no referido parágrafo ("manifesto desinteresse dos convidados"), hipótese essa utilizada no parecer favorável dada pela assessoria jurídica da prefeitura.

Dessa forma, concluímos que o convite nº 027/2011, realizado para a contratação de serviços de manutenção de veículos utilizados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no município de Antônio João/MS não obedeceu o número mínimo de licitantes exigidos no parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116493	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.3.1 Constatação

Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo gerenciamento do programa no município

Fato:

Com a finalidade de se comprovar a realização de ações de acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no âmbito do município de Antônio João/MS, requeremos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2011, que a Prefeitura disponibilizasse a documentação que comprovasse a realização dessas ações.

Em resposta a Secretaria de Educação apresentou o Ofício SED/AJ nº 0130/2011, de 20 de outubro de 2011, informando que não existe equipe responsável pelo programa no município.

- "1. Os comprovantes das entregas dos livros estão arquivados nas escolas;
- 2. O município realiza a orientação às escolas acerca do processo de escolha do livro didático, porém não há nada documentado;
- 3. O incentivo à conservação e devolução dos livros didáticos é feita pela direção e coordenação das escolas, porém não há registros, pois é realizado por meio de palestras."

No entanto, nenhuma dessas informações foi comprovada ante a ausência de documentação comprobatória.

De acordo com a Resolução FNDE nº 60, de 20 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica:

```
"Art. 7° (...):
```

III – às secretarias de educação compete:

- a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;
- b) orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a distribuição dos guias de livros didáticos;
- c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual;
- d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material; (NR) [definida pela Resolução nº 10, de 10 de março de 2011]
- e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;
- f) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro didático reutilizável, avaliando os resultados; e
- g) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;"

Diante do exposto, conclui-se que a Secretaria de Educação de Antônio João não vem cumprindo com as atribuições previstas nas normas que regulam a execução do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22/11/2011, informou o que segue:

"Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

(...)

Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo gerenciamento do programa no município.

Resposta: A atual Equipe quando assumiu a Administração em 09/06/2011 as questões relacionadas ao PNLD se encontravam conforme o descrito nos relatórios, porém se compromete de se adequar ao que estabelece a Resolução FNDE nº 60 de 20/12/2011 com alteração dada pela Resolução FNDE nº 10 de 10/03/2011, e registrando todos os atos relativos ao referido programa, através da efetivação da equipe técnica."

Análise do Controle Interno:

A Gestora apenas corroborou a falha apontada, razão pela qual mantemos a constatação.

1.1.3.2 Constatação

Não utilização do Sistema SISCORT.

Fato:

Com a finalidade de se comprovar a realização de ações de acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no âmbito do município de Antônio João/MS, requeremos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2011, que a Prefeitura disponibilizasse a documentação que comprovasse a realização dessas ações.

Em resposta a Secretaria de Educação apresentou o Ofício SED/AJ nº 0130/2011, de 20 de outubro de 2011, no qual informou que o SISCORT (sistema para gerenciamento, distribuição e realocação de livros entre as escolas da rede municipal) não é utilizado no município.

De acordo com a Resolução FNDE nº 03, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD:

```
"Art. 6^{\circ} (...):
```

•••

V – λ s escolas compete:

a) inserir e manter atualizados os dados relativos ao alunado e à escola no Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – Siscort;

••

d) promover, por meio do Siscort, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação;"

Diante do exposto, conclui-se que a Secretaria de Educação de Antônio João não vem cumprindo com as atribuições previstas nas normas que regulam a execução do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora se manifestou, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22/11/2011, informando que:

"Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

(...)

Não utilização do Sistema SISCORT

Resposta: A atual administração se compromete em promover reuniões com a direção e coordenação das unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental, para orientá-los quanto a alimentação do sistema e sua adequação em conformidade com a Resolução FNDE nº 03 de 14/01/2008."

Análise do Controle Interno:

A Gestora se comprometeu a orientar as coordenações das escolas quanto ao cumprimento da Resolução FNDE nº 03 de 14/01/2008 no que tange à correta alimentação do Siscort, ou seja, informou que adotará providências para que a falha não ocorra futuramente. Dessa forma, como a confirmação da eficácia dessa providência depende de verificação futura, concluímos pela manutenção da falha apontada.

1.1.3.3 Constatação

Ações insuficientes por parte da Secretaria de Educação/Prefeitura/Escolas para garantir a devolução/conservação do Livro Didático.

Fato:

Com a finalidade de se comprovar a realização de ações objetivando a conservação dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no âmbito do município de Antônio João/MS, requeremos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2011, que a Prefeitura disponibilizasse a documentação que comprovasse a realização dessas ações.

Em resposta a Secretaria de Educação apresentou o Ofício SED/AJ nº 0130/2011, de 20 de outubro de 2011, informando que o incentivo à conservação e devolução dos livros didáticos é feito pela direção e coordenação das escolas por meio de palestras. No entanto, não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse a informação prestada.

De acordo com a coordenadora da Escola Municipal Eroy Tupa I Arandu Renoi, única escola da amostra disponibilizada pela DSEDU a utilizar os livros do PNLD, a medida adotada pela escola para a conservação dos livros é a manutenção dos livros na própria escola, não deixando que os alunos levem os livros para casa. Quando os livros eram entregues aos alunos, os mesmos não chegavam a durar um ano, sendo grande o número de livros extraviados/perdidos.

De acordo com o artigo 6º da Resolução FNDE nº 03, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD:

"Art. 6° (...):

IV — Às secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal compete:

- f) definir, no âmbito da sua respectiva esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem cumpridos pelas escolas, alunos e pais, para garantir a devolução do livro pelo aluno;
- g) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro, avaliando os resultados; e

V – λs escolas compete:

•••

- b) promover ações para conscientização de pais e alunos quanto à necessidade e importância da conservação e da devolução do livro;
- c) promover ações eficazes para garantir a devolução do livro pelos alunos;"

Dessa forma, conclui-se que as ações realizadas pela Secretaria de Educação e pelas escolas do município estão sendo insuficientes para assegurar a devolução e conservação dos livros didáticos conforme previsto nas normas que regulam a execução do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22/11/2011, apresentou a seguinte resposta:

"Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

(...)

Ações insuficientes por parte da Secretaria de Educação/Prefeitura/Escolas para garantir a devolução/conservação do Livro Didático

Resposta: Referente à ação em pauta informamos que segundo averiguações as Escolas incentivam a conservação e a devolução do livro didático através de palestras, não havendo documentos comprobatórios, pois tais procedimentos se dão de sala em sala de aula, e que a partir do ano escolar de 2012 a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas cabíveis para a suficiência da ação."

Análise do Controle Interno:

A Gestora se comprometeu a tomar medidas cabíveis para a suficiência da ação, apenas corroborando a falha apontada. Dessa forma, concluímos pela manutenção da constatação.

1.1.3.4 Constatação

Não utilização dos livros didáticos fornecidos pelo Programa. (uso de outros materiais didáticos - apostilas)

Fato:

Com a finalidade de se comprovar o acompanhamento e o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no âmbito do município de Antônio João/MS, procedemos à análise dos documentos apresentados pela Secretaria de Educação e pelas escolas relacionadas à execução do referido programa naquele município, bem como efetuamos visitas às escolas Maika Sanabria Pinheiro e Mbo Eroy Tupa I Arandu Renoi, onde realizamos entrevistas com as responsáveis (diretoras/coordenadoras) e professores. Quanto às escolas Deputado Rachid Saldanha Derzi e Eunizete Ferreira Leite de Oliveira, as visitas ficaram impossibilitadas em função das mesmas terem sido extintas.

Durante a visita da equipe de fiscalização às unidades escolares, verificou-se que na escola Maika Sanabria, apesar de seus professores terem conhecimento do programa e participarem da escolha dos livros do PNLD, não utilizam os livros recebidos por meio do programa. Segundo informações dos professores e da própria diretora, a escola utiliza as apostilas do Sistema Positivo desde a gestão da administração anterior. O prefeito anterior teria adotado as apostilas do Sistema Positivo em detrimento dos livros fornecidos pelo programa PNLD, apesar de muitos professores preferirem os livros didáticos. De acordo com os professores, as apostilas fornecidas pelo Positivo necessitam de complementação com outros materiais, sendo que alguns professores utilizam os livros do PNLD para essa complementação.

Questionada sobre a não utilização dos livros do PNLD, a secretária de educação do município informou, por meio do Ofício SED/AJ nº 0130/2011, que:

"Na EM Maika Sanabria Pinheiro usamos o livro didático apenas como material de apoio, tendo em vista que havia muita falta de livros o que levava vários alunos a ficarem sem o referido material levando a dividi-los com colegas, causando com isso atraso do conteúdo passado pelo professor em sala de aula.

Outrossim, informamos que em 09/06/2011, foi nestas condições que recebemos a Secretaria Municipal de Antônio João – MS na questão do PNLD."

No entanto, verificamos que a escola continua realizando a escolha dos livros do PNLD para os anos seguintes e após o recebimento dos livros, os mesmos ficam armazenados em uma sala da Secretaria de Educação do município, conforme visita in loco e registro fotográfico realizado pela equipe de fiscalização.

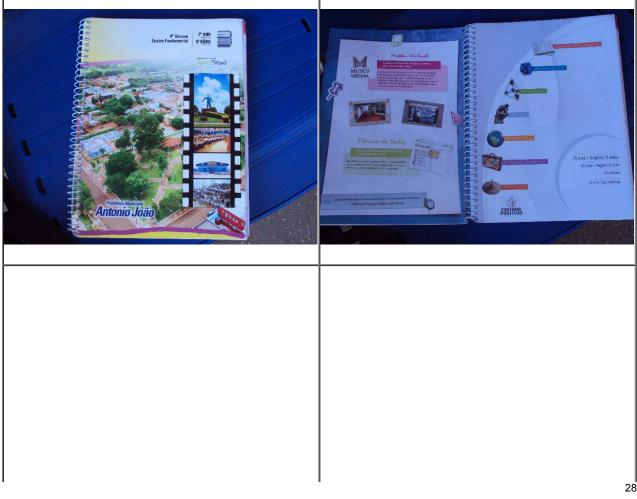


Os livros do PNLD são utilizados somente na escola campestre Mbo Eroy Tupa I Arandu Renoi, porém, ainda nessa escola, alguns livros se encontravam no depósito da Secretaria da Educação com as embalagens intactas, conforme verificado in loco e registrado fotograficamente pela equipe de fiscalização.



Na escola da aldeia campestre, segundo sua coordenadora, os livros não são entregues individualmente para os alunos, ficando armazenados na própria escola, para evitar que sejam extraviados ou danificados devido à dificuldade na conscientização dos alunos sobre a necessidade de conservação dos livros.

A informação sobre a utilização de apostilas Positivo no lugar dos livros do PNLD foi corroborada após entrevistas realizadas junto a uma amostra de dez alunos selecionados aleatoriamente do universo de alunos do ensino fundamental matriculados na escola Maika Sanabria, onde as entrevistas evidenciaram que nenhum aluno entrevistado recebeu os livros didáticos, tendo recebido apenas apostilas como evidenciado nos registros fotográficos.





Não foram realizadas entrevistas com os alunos da Escola Rural Mbo Eroy Tupa I Arandu Renoi, uma vez que não houve aulas na escola na semana da fiscalização, em virtude de os professores estarem participando de um curso de capacitação em outro município.

Dessa forma, com base nas entrevistas realizadas junto aos alunos, aos professores e às diretoras da amostra supracitada, bem como nas visitas realizadas às escolas, constatamos que, os livros do PNLD escolhidos pelos próprios professores da rede municipal de ensino não estão sendo utilizados nas escolas de Antônio João, por opção administrativa da gestão local.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora se manifestou, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22/11/2011, informando que:

"Não utilização dos livros didáticos fornecidos pelo Programa (uso de outros materiais didáticos – apostilas)

Resposta: Quanto as Escolas Municipais: Deputado Rachid Saldanha Derzi (Distrito de Campestre) e Professora Eunizete Ferreira Leite de Oliveira (sede do município) foram desativadas temporariamente conforme o informado as instâncias superiores, porém esses prédios estão sendo utilizados como Peti-Indígena (Campestre) e Secretaria Municipal de Educação o prédio localizado na área urbana, a Escola localizada na área urbana está previsto seu funcionamento para o ano de 2012, inclusive já estamos efetivando as matrículas; Quanto a não utilização dos livros didáticos fornecidos apenas a Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro não o utiliza, pois na administração passada optaram pelo uso de apostilas pelo motivo de haver livros didáticos em número insuficiente para a quantidade de alunos matriculados, com esse procedimento os livros encaminhados para a EM Maika Sanabria Pinheiro foram remanejados para a EM Mbo'Eroy Tupã'í Arandu Reñoi, suprindo assim a falta do material nesta Escola e os livros que sobraram após essa distribuição estão na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os recebidos no início do mês de outubro/2011; Livros estes que serão repassados no início do ano de 2012 a todas as escolas que oferecem o Ensino Fundamental, tendo em vista o relatório que nos foi encaminhado e a avaliação feita pelos professores da EM Maika Sanabria Pinheiro, sobre as apostilas do Sistema Positivo a atual administração retomará a utilização do Livro didático em todas as Escolas do Ensino Fundamental para o ano de 2012, efetivando assim a distribuição dos livros acondicionados na Secretaria."

Análise do Controle Interno:

A Gestora apenas comprovou a não utilização dos livros pela escola Maika Sanabria, se comprometendo a efetuar a distribuição dos livros didáticos a todas as escolas em 2011. Uma vez que a confirmação da eficácia da medida informada depende de verificação futura, decidimos pela manutenção da constatação.

1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116554	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infan ensino médio.	til, do ensino fundamental e d			

1.2.1.1 Constatação

Número de alunos matriculados menor que o número informado ao Censo.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as informações sobre o número de alunos matriculados e informados ao INEP, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS são fidedignas, solicitamos ao Gestor por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08/2011, que disponibilizasse os diários de classe relativos ao mês de maio/2010 das seguintes escolas:

- a) Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro INEP 50.015.311;
- b) Escola Municipal MBO Eroy Tupã I Arandu Renoi INEP 50.024.655;
- c) Centro de Educação Infantil Mundo Encantado INEP 50.026.445; e
- d) Centro de Educação Infantil Dona Lili INEP 50.026.453.

De posse dos diários de classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental relativo ao mês de

maio de 2010, disponibilizados pela Prefeitura, procedemos à contagem dos alunos com presença até o mês de maio de 2010. Dessa forma cotejamos os números obtidos nessa contagem com os dados informados para o INEP quando do Censo Escolar de 2010.

A tabela a seguir demonstra o resultado obtido, evidenciando a ocorrência de divergências tanto a maior como a menor entre o número de alunos do Censo Escolar e o verificado nas escolas municipais:

	Educação Infantil			Ensino Fundamental				
Escola Censo Diári	Camaa	Difair	Diferença		Censo	Diário	Diferença	
	Diario	Qtde.	%	Qtde.			%	
ESCOLA MUNICIPAL MAIKA SANABRIA PINHEIRO	-	-	-	-	521	520	-1	-0,19%
ESCOLA MUNICIPAL MBO EROY TUPA I ARANDU RENOI	44	44	0	0,00%	239	241	+2	+0,83%
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO	72	72	0	0,00%	-	-	-	-
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA LILI	60	60	0	0,00%	-	-	-	-

A coluna "Censo" se refere aos números de matrículas do Censo Escolar do ano de 2010. A coluna "Diário" demonstra o total de alunos contados nos diários escolares com presença até maio de 2010. A coluna "Diferença" indica a diferença entre o nº de alunos informado no Censo de 2010 e o nº de alunos contados nos diários escolares.

Dessa forma, verifica-se que o número de alunos matriculados no mês de maio de 2010 na Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro (INEP 50.015.311) é menor que o informado no Censo Escolar 2010. Por outro lado, o número de alunos matriculados na Escola Municipal Mbo Eroy Tupã I Arandu Renoi (INEP 50.024.655) é maior que o número informado ao Censo Escolar 2010. Esses fatos podem ocasionar divergências nos valores repassados pelo FNDE ao município, uma vez que este montante é calculado com base no Censo Escolar das escolas do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Gestora se manifestou, por meio do Ofício nº. 0133/2011, de 22/11/2011, informando que:

"Reportando-nos ao Relatório Preliminar oriundo das fiscalizações acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas, realizadas a partir de Sorteio Público neste Município, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, vimos encaminhar nossos posicionamentos, em anexo, por área Ministerial, conforme abaixo:

(...)

Número de alunos matriculados menor que o número informado ao censo.

Resposta: Quanto a este fato efetuamos visita as duas escolas que de acordo com o relatório recebido há divergências no Educacenso, conferimos o número de alunos de acordo com as orientações recebidas nos treinamentos para a alimentação do sistema, e não conseguimos encontrá-las, por este fato ocorrido gostaríamos que se possível que nos informe quais são os alunos que estão divergindo para que possamos justificar/esclarecer o ocorrido."

Análise do Controle Interno:

A Gestora afirma que não foram identificadas as divergências apontadas pela equipe de fiscalização e solicita que sejam informados alunos que deram causa às divergências. No entanto, considerando que no levantamento da equipe de fiscalização foi realizada a contagem dos alunos que estavam frequentando as escolas no mês de maio de 2008 (nos diários de classe de cada escola), não se considerando o nome dos alunos, não é possível informar quais os alunos que deram causa à divergência. Ademais, a administração local sequer encaminhou na sua resposta a relação dos alunos quantificados no seu levantamento. Assim, considerando que, no processo de contagem "in loco" dos alunos, foram tomadas as devidas precauções para a obtenção do número correto de alunos, decidimos pela manutenção da constatação.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 03/01/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde **Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115643	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 103.437,00	
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacé à Farmácia básica.	èutica- PEAF para atendimento	

2.1.1.1 Constatação

Contratação direta de fornecedores, sem a realização de processo licitatório.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as aquisições efetuadas pela Prefeitura de Antônio João/MS com recursos da Assistência Farmacêutica, no período de 01/08/2010 a 30/08/2011, observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, analisamos os processos licitatórios disponibilizados e respectivos documentos comprobatórios das despesas da Assistência Farmacêutica, referentes ao período supra citado

Das análises realizadas, constatamos que foram realizadas despesas com aquisição de medicamentos sem a realização do devido processo licitatório e/ou formalização do processo de dispensa de licitação, conforme demonstrado a seguir:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010			
FORNECEDOR	CNPJ	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR
R.A. SOARES / FÁRMACIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	30/07/10	R\$ 1.205,00
R.A. SOARES / FÁRMACIA DROGA VIDA	03.845.403/0002-00	29/07/10	R\$ 298,73
R.A. SOARES / FÁRMACIA DROGA VIDA	03.845.403/0002-00	29/07/10	R\$ 276,54

R.A. SOARES / FÁRMACIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	26/07/10	R\$ 1.323,89
R.A. SOARES / FÁRMACIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	26/07/10	R\$ 968,18
SULMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	92.536.010/0001-64	09/07/10	R\$ 602,10
SULMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	92.536.010/0001-64	09/07/10	R\$ 30,80
DROGARIA AVENIDA / LIMA & COLA LTDA	01.576.610/0001-00	12/07/10	R\$ 517,62
DROGARIA AVENIDA / LIMA & COLA LTDA	01.576.610/0001-00	09/08/10	R\$ 765,85
DROGARIA AVENIDA / LIMA & COLA LTDA	01.576.610/0001-00	09/08/10	R\$ 718,47
DROGARIA AVENIDA / LIMA & COLA LTDA	01.576.610/0001-00	14/09/10	R\$ 765,85
DROGARIA AVENIDA / LIMA & COLA LTDA	01.576.610/0001-00	14/09/10	R\$ 718,47
TOTAL DE AQUISIÇÕES SEM LICITAÇÃO			R\$ 8.191,50

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011			
FORNECEDOR	CNPJ	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	29/11/10	R\$ 905,03
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	03/12/10	R\$ 1.422,65
			34

RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	03/03/11	R\$ 1.527,04
RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	28/02/11	R\$ 444,60
RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	28/02/11	R\$ 1.409,49
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	17/01/11	R\$ 1.330,81
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	04/02/11	R\$ 733,95
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	10/02/11	R\$ 418,05
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	23/02/11	R\$ 1.640,25
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	02.614.637/0001-01	07/04/11	R\$ 7.122,76
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	03/03/11	R\$ 733,95
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	13/04/11	R\$ 378,44
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	13/04/11	R\$ 1.640,25
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	02.614.637/0001-01	08/06/11	R\$ 30,45
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	02.614.637/0001-01	08/06/11	R\$ 421,60
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	02.614.637/0001-01	08/06/11	R\$ 384,48
RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	31/05/11	R\$ 356,48
			35

RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	20/05/11	R\$ 2.352,22
RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	20/05/11	R\$ 1.590,88
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	22/06/11	R\$ 1.532,65
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	22/06/11	R\$ 754,03
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	11/07/11	R\$ 211,35
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	04/07/11	R\$ 599,78
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	18/07/11	R\$ 57,98
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	19/07/11	R\$ 262,64
RN AMARAL & CIA LTDA	10.739.757/0001-55	03/08/11	R\$ 176,74
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 3.193,79
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 409,80
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 154,66
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 299,66
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 415,50

TOTAL DE AQUISIÇÕES	R\$ 37.107,27		
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	24/08/11	R\$ 1.485,55
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	26/07/11	R\$ 1.485,55
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	02/08/11	R\$ 546,53
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	15/082011	R\$ 160,88
RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	09/08/11	R\$ 516,80

Cabe observar que, mesmo para os casos de aquisições diretas, onde a licitação é inexigível ou dispensada (inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93), o gestor deve, minimamente, formalizar processo de aquisição, com razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme art. 26 da Lei 8.666/03:

"Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 (\dots)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, não garantindo que administração municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

Além disso, têm-se afronta ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93, como disposto:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

 (\ldots)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Todos os medicamentos foram adquiridos de forma direta pelo executivo (administração encerrada com o falecimento do Prefeito em 06/06/2011), sem a participação do gestor. No entanto, todos os erros já estão sendo corrigidos pela atual administração."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. de 22/11/2011, que as aquisições sem licitação foram realizadas pela 429/11/SESAU/AJ Administração anterior, e que todos os erros já estão sendo corrigidos pela atual administração. Apesar de tal afirmativa, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido apresentados novos elementos com força para elidir as irregularidades apontadas.

Cabe ressaltar, que embora a Gestão anterior tenha se encerrado em 06/06/2011, após essa data houve aquisições de medicamentos sem licitação conforme demonstrado a seguir:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011					
FORNECEDOR CNPJ DATA DA AQUISIÇÃO VALOR					
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	22/06/11	R\$ 1.532,65		
			38		

DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	22/06/11	R\$ 754,03
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	11/07/11	R\$ 211,35
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	04/07/11	R\$ 599,78
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	18/07/11	R\$ 57,98
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	19/07/11	R\$ 262,64
RN AMARAL & CIA LTDA	10.739.757/0001-55	03/08/11	R\$ 176,74
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 3.193,79
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 409,80
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 154,66
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 299,66
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS ME. HOSPITALARRES LTDA	03.924.435/0001-10	08/07/11	R\$ 415,50
RA SOARES FARMÁCIA DROGA VIDA	03.845.403/0001-20	09/08/11	R\$ 516,80
FARMACIA DRIFARMA / EDSON S SILVINO	07.232.419/0001-18	15/082011	R\$ 160,88
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	02/08/11	R\$ 546,53

	J	J	
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	26/07/11	R\$ 1.485,55
DROGARIA AVENIDA LIMA&COLA LTDA	01.576.610/0001-09	24/08/11	R\$ 1.485,55
TOTAL DE AQUISIÇÕES SEM LICITAÇÃO PELA	R\$ 12.263,89		

Portanto, não acatamos a justificativa apresentada.

2.1.1.2 Constatação

Saldo dos registros dos estoques de medicamentos básicos divergente do quantitativo físico encontrado

Fato:

A fim de se verificar os controles de estoque de medicamentos adquiridos com recursos do Programa Farmácia Básica, procedemos a inspeção física nos estoques localizados na Farmácia Central do município de Antônio João/MS. Em decorrência da vistoria realizada, obtivemos o seguinte resultado:

MEDICAMENTO	QTDE SISTEMA	QTDE FISICO	(%)	DIFERENÇA
Amoxicilina Capsula 500mg	2252	1847	17,98%	405
Dipirona Sódica Gotas 500mg/mg 10ml	46	41	10,87%	5
Dexclorfeniramina Líquido 0,4 mg/ml	90	60	33,33%	30
Dexametasona Creme 10g	100	81	19,00%	19
Furosemida cpr 40mg	2820	2260	19,86%	560
Hidroxído de Alumínio + Magnésio Susp 60/40 mg	60	55	8,33%	5
Ibuprofeno cpr 600mg Gen	1880	430	77,13%	1450

Levodopa-Carbidopa cpr 250/25 mg	990	960	3,03%	30
Metronidazol Geleia Vaginal 100mg /	0	0	0	0
Paracetamol Gotas 200 mg/ml ml	367	367	0,00%	0

Com base na tabela anterior, constata-se a fragilidade no controle de medicamentos da Prefeitura Municipal, pela divergência entre o quantitativo de medicamentos registrados no sistema e o quantitativo verificado na inspeção física realizada. Muito embora, exista na unidade de saúde um sistema informatizado para a realização desse controle e minimização de desvios, constatou- se que, no momento de despacho de medicamentos da farmácia central para o Posto de Saúde localizado no Distrito Campestre, as saídas do almoxarifado não são contabilizadas tempestivamente, pois os registros ocorrem ao final de cada mês. Em alguns casos, ocorre a saída do medicamento e posteriormente é feita a entrega da devida requisição na farmácia.

Diante do exposto, conclui-se que o controle de estoques na farmácia central da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS é deficiente, por não ter demonstrado aderência à realidade física dos medicamentos existentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Após verificação do problema, determinamos a farmacêutica responsável a regularização imediata da entrada e saída dos medicamentos para não mais ocorrer essa divergência."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22/11/2011, que determinou à farmacêutica responsável a regularização imediata da entrada e saída dos medicamentos para que não mais ocorra a divergência no controle de estoque de medicamentos da Farmácia Básica. Apesar de tal afirmativa, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido apresentados novos elementos com força para elidir as irregularidades apontadas, e muito menos foram apresentados documentos que comprovem a implementação da medida corretiva informada ou que tal medida irá alcançar o resultado esperado, qual seja, se não eliminar, pelo menos minimizar a possibilidade de desvios de medicamentos.

2.1.1.3 Constatação

Aquisição de produtos que não constam do elenco estadual de medicamentos pactuados.

Fato:

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS adquiriu com recursos do Programa Farmácia Básica produtos que não fazem parte do Elenco Estadual de Medicamentos da Assistência

Farmacêutica na Atenção Básica – 2011 e nem da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2010. A tabela a seguir demonstra a situação encontrada:

DROGARIA AVENIDA					
	NOTA FISCAL 0	15677 10/02/2011			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL		
Leite em Pó	R\$ 12,78	02 Cx	R\$ 25,66		
Sustage Kids	R\$ 22,49	03 Cx	R\$ 67,47		
Maltodextrina	R\$ 16,00	01 Cx	R\$ 16,00		
Albumina 500g	R\$ 43,70	01 Cx	R\$ 43,70		
Mucilon	R\$ 13,50	02 Cx	R\$ 27,00		
Oleo () 200ml	R\$ 79,44	03 Cx	R\$ 238,32		
Total da Nota			R\$ 418,15		

Tal procedimento contraria o disposto no Art. 3º da Portaria GM/MS nº 4.217/2010 que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a seguir transcrito:

"Art. 3º O Elenco de Referência Nacional, composto por medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2010), de que trata o Anexo I, e por medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, de que trata o Anexo II, destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

§ 1º Ficam as CIBs responsáveis pela pactuação do Elenco de Referência Estadual, de acordo com a necessidade local/regional, com base nos medicamentos relacionados na RENAME 2010, e nos Anexos I, II e III, tendo seu financiamento assegurado com os recursos definidos nesta Portaria. § 2º Além daqueles previstos no Elenco de Referência Nacional e Estadual, os Municípios poderão adquirir outros medicamentos com os recursos desta Portaria, desde que presentes na RENAME 2010, de uso ambulatorial, no âmbito da Atenção Básica.

§ 3º Medicamentos não-constantes na RENAME 2010, não poderão ser custeados com recursos previstos no art. 2º desta Portaria."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Todos os medicamentos foram adquiridos de forma direta pelo executivo (administração encerrada com o falecimento do Prefeito em 06/06/2011), sem a participação do gestor. No entanto, todos os erros já estão sendo corrigidos pela atual administração."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22/11/2011, que as aquisições foram realizadas pela Administração anterior, e que todos os erros já estão sendo corrigidos pela atual administração. Apesar de tal afirmativa, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido apresentados novos elementos com força para elidir as irregularidades apontadas, e muito menos foram apresentados documentos que comprovem a implementação das medidas corretivas.

2.1.1.4 Constatação

Sobrepreço em medicamentos adquiridos sem a realização de processo licitatório.

Fato:

Da análise das aquisições de medicamentos efetuadas pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com recursos do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (Farmácia Básica) no período de 01/09/2010 a 30/09/2011, constatamos que foram efetuadas várias aquisições de medicamentos para tratamento de diabetes sem realização de procedimento licitatório ou formalização de processo de dispensa, conforme demonstrado a seguir:

DROGARIA AVENIDA - 2010				
NOTA FISCAL - DATA DE EMISSÃO DESCRIÇÃO VALOR QUANTIDADE TOT UNITÁRIO				
015570 - 12/07/2010	Levemir Flex	R\$ 378,44	01 Cx	R\$ 378,44
013370 - 12/07/2010				42

	Tiras Accu-Chek	R\$ 139,18	01 Cx	R\$ 139,18
Subtotal da Nota				R\$ 517,62
015588 - 09/08/2010	Lantus Flex	R\$ 565,00	01 Cx	R\$ 565,00
013388 - 09/08/2010	Novorapid	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 765,85
015589 - 09/08/2010	Levemir Flex	R\$ 378,44	01 Cx	R\$ 378,44
013389 - 09/08/2010	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
	Tiras Accu-Chek	R\$ 139,18	01 Cx	R\$ 139,18
Subtotal da Nota				R\$ 718,47
	Levemir Flex	R\$ 378,44	01 Cx	R\$ 378,44
015601 - 14/09/2010	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
	Tiras Accu-Chek	R\$ 139,18	01 Cx	R\$ 139,18
Subtotal da Nota				R\$ 718,47
015602 - 14/09/2010	Lantus Flex	R\$ 565,00	01 Cx	R\$ 565,00
	Novorapid	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 765,85
	Lantus CS	R\$ 565,00	01 Cx	R\$ 565,00

1	I	I	1	
015633 - 29/11/2010	Novorapid CS	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
	Advantage 50	R\$ 139,18	01 Cx	R\$ 139,18
Subtotal da Nota				R\$ 905,03
	Lantus CS	R\$ 565,00	01 Cx	R\$ 565,00
	Levemir CS	R\$ 378,44	01 Cx	R\$ 378,44
015639 - 03/12/2010	Novorapid CS	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
	Glicose CS	R\$ 139,18	02 Cx	R\$ 278,36
Subtotal da Nota				R\$ 1.422,65

DROGARIA AVENIDA - 2011					
NOTA FISCAL - DATA DE EMISSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL	
015669 17/01/2011	Lantus CS	R\$ 565,00	02 Cx	R\$ 1.130,00	
015668 - 17/01/2011	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,81	
Subtotal da Nota				R\$ 1.330,81	
	Advantage (Tiras)	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70	
				45	

015676 - 04/02/2011	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,81
	Levemir Flexp.	R\$ 378,44	01 Cx	R\$ 378,44
Subtotal da Nota				R\$ 733,95
015 (70 22 /02 /2011	Lantus CS	R\$ 565,00	02 Cx	R\$ 1.130,00
015679 - 23/02/2011	Advantage (Tiras)	R\$ 154,70	02 Cx	R\$ 309,40
	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 1.640,25
	Advantage 50	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70
015690 - 03/03/2011	Levemir Flexp.	R\$ 378,40	01 Cx	R\$ 378,40
	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 733,95
	Lantus CS	R\$ 565,00	02 Cx	R\$ 1.130,00
015718 - 13/04/2011	Advantage 50	R\$ 154,70	02 Cx	R\$ 309,40
	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 1.640,25
	Tiras Accu-Chek	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70
015755 - 22/06/2011	Novorapid Flexp.	R\$ 207,95	01 Cx	R\$ 207,95

]			
	Levemir Flex	R\$ 391,38	01 Cx	R\$ 391,38
Subtotal da Nota				R\$ 754,03
	Lantus Flex	R\$ 585,00	02 Cx	R\$ 1.170,00
015756 - 22/06/2011	Tiras Accu-Chek	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70
	Novorapid Flexp.	R\$ 207,95	01 Cx	R\$ 207,95
Subtotal da Nota				R\$ 1.532,65
015762 04/07/2011	Novorapid Flexp.	R\$ 207,95	01 Cx	R\$ 207,95
015763 - 04/07/2011	Levemir Flex	R\$ 341,83	01 Cx	R\$ 341,83
Subtotal da Nota				R\$ 599,78
	Lantus Flex	R\$ 565,00	02 Cx	R\$ 1.130,00
015773 - 26/07/2011	Tiras Accu-Chek	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70
	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 1.488,55
	Tiras Accu-Chek	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70
015774 - 02/08/2011	Levemir Flex	R\$ 391,83	01 Cx	R\$ 391,83
Subtotal da Nota				R\$ 546,53

	Lantus Flex	R\$ 565,00	02 Cx	R\$ 1.130,00
015779 - 24/08/2011	Tiras Accu-Chek	R\$ 154,70	01 Cx	R\$ 154,70
	Novorapid Flexp.	R\$ 200,85	01 Cx	R\$ 200,85
Subtotal da Nota				R\$ 1.488,55

Com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços dos produtos adquiridos com os preços de mercado, a equipe realizou pesquisa de preços relativa a 04 medicamentos adquiridos em 2010 e 2011, cujos valores totais correspondem a cerca de 65,56% dos valores totais gastos. Após realizar cotação de preço por escrito em 03 farmácias/drogarias de Campo Grande, obtivemos os seguintes valores

Descrição	Drogaria São Bento 37.527.868/0005-88	Drogaria São Leopoldo 04.707.705/00001-2	Pax Nacional 06.921.346/0001-09	Média
Lantus CS	R\$ 530,00	R\$ 509,65	R\$ 585,75	R\$ 541,80
Tiras Accu-Chek	R\$ 98,00	R\$ 98,36	R\$ 98,85	R\$ 98,40
Novorapid Flex	R\$ 166,35	R\$ 166,36	R\$ 184,93	R\$ 172,55
Levemir Flex	R\$ 391,80	R\$ 305,64	R\$ 367,84	R\$ 355,09

Ao efetuarmos o cotejamento dos valores obtidos na pesquisa de preços com os valores dos medicamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, constatamos a presença de sobrepreço conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Média das Aquisições R\$	Média da Pesquisa de Preço	Quantidade Adquirida (cxa)	Sobrepreço	Sobrepreço Total

	2010	2011		2010	2011	2010	2011	
Lantus CS	565,00	568,33	541,80	4	12	R\$ 92,80	R\$ 318,40	R\$ 411,20
Tiras Accu-Chek	139,18	154,70	98,40	3	5	R\$ 163,12	R\$ 281,50	R\$ 444,62
Novorapid Flex	200,85	203,22	172,55	6	9	R\$ 169,80	R\$ 276,00	R\$ 445,80
Levemir Flex	378,44	376,38	355,09	4	5	R\$ 93,40	R\$ 106,43	R\$ 199,83
TOTAL				17	31			R\$ 1.501,45

Desse modo, em decorrência das aquisições não terem sido efetuadas em observância ao devido procedimento licitatório e devido aos preços obtidos não se demonstrarem os mais vantajosos para a administração, conclui-se que não houve a observância do princípio constitucional da isonomia, e não houve a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cabe ressaltar que o previsto no Art 11 da Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010 que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica não foi observado:

"Art. 11. Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde devem seguir a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a administração."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Todos os medicamentos foram adquiridos de forma direta pelo executivo (administração encerrada com o falecimento do Prefeito em 06/06/2011), sem a participação do gestor. No entanto, todos os erros já estão sendo corrigidos pela atual administração."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22/11/2011, que as aquisições foram realizadas pela Administração anterior, e que todos os erros já estão sendo corrigidos pela atual administração. Apesar de tal afirmativa, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido apresentados novos elementos com força para elidir as irregularidades apontadas, e muito menos foram apresentados documentos que comprovem a implementação das medidas corretivas.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115768	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Formalização de contrato sem a previsão da carga horária 40 horas semanais

Fato:

No intuito de avaliarmos a forma de contratação dos profissionais do Programa Saúde da Família – PSF, bem como verificarmos o cumprimento da carga horária semanal de 40 horas pelos profissionais, solicitamos à Prefeitura Municipal de Antônio João/MS que disponibilizasse lista atualizada de todos os profissionais atuantes no Programa Saúde da Família (PSF), ESF SALVANI SIMPLICIO FREITAS e ESF TEOFILO TEIXEIRA DA ROSA, informando como se deu a contratação dos profissionais, isto é, se por Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Contratação Direta, cedido, sem contrato e outros. Solicitamos, ainda, que fosse apresentada cópia dos contratos de trabalho dos profissionais que possuem formação superior (médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas).

Com base na analise da documentação apresentada constatamos que não havia previsão do cumprimento da carga horária semanal de 40 horas, nos contratos de trabalho dos médicos, das enfermeiras e dos cirurgiões dentistas contratados para atuarem no PSF Salvani Simplício Freitas e no PSF Teófilo Teixeira da Rosa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Já foi determinado ao Gestor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Antônio João que

nos próximos contratos se especifique a Carga Horária de tais Profissionais. Na realidade há falta de especificação no contrato, mas todos os profissionais, sem exceção, cumprem a jornada de 40 horas semanais."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22/11/2011, que determinou ao Gestor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Antônio João que nos próximos contratos se especifique a Carga Horária de tais Profissionais. Apesar de tal afirmativa, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido apresentados novos elementos com força para elidir as irregularidades apontadas, e muito menos foram apresentados documentos que comprovem a implementação das medidas corretivas.

2.2.1.2 Constatação

Infraestrutura inadequada do PSF Teófilo Teixeira da Rosa

Fato:

O município de Antônio João/MS conta com três unidades que atuam no âmbito do programa Saúde da Família, ou seja, ESF Salvani Simplício Freitas, ESF Teófilo Teixeira da Rosa e ESF Brum de Oliveira.

Tendo em vista o objetivo de avaliar se as instalações das Unidades de Saúde da Família – USF estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 648/2006 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, e ainda de se verificar a existência de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das USF foi selecionada uma amostra composta pelas seguintes Unidades de Saúde:

ESF Salvani Simplício Freitas; e

ESF Teófilo Teixeira da Rosa.

Para se verificar a adequação da infraestrutura das USF selecionadas, foi realizada inspeção *in loco* e entrevista com os membros das equipes de saúde da família presentes no momento da inspeção. Com base nos exames realizados constatamos o seguinte:

- Estrutura Física da USF Teófilo Teixeira da Rosa
- I) A área de espera fica no hall de entrada onde os pacientes ficam expostos ao sol e a chuva.



II) Sala da enfermagem também funciona como sala da administração ou seja, secretaria da USF;



III) Sala de triagem com umidade na parede e sem sanitário;



IV) Consultório Odontológico não dispõem de sanitário, não possui ar condicionado e conta com somente uma pia;



V) Sala de Curativo com mofo no teto;





VI) A USF não dispõem de sala de arquivo e nem de abrigo de resíduos sólidos;

VII)Consultório médico não dispõem de sanitário.

Conforme informado pela enfermeira da USF Teófilo Teixeira da Rosa, os Agentes Comunitário de Saúde (AGS) não dispõem de uniforme, balança, protetor solar, bicicleta em adequadas condições de uso. Informou ainda, que os ACS fazem uso de veículo particular para o exercício de suas atividades.

Em síntese, restou constatada deficiência nas condições de infraestrutura da USF Teófilo Teixeira da Rosa, comprometendo o atingimento do objetivo do Programa Saúde da Família no município de Antônio João/MS, em descumprimento à Portaria nº 648/2006, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Já está cadastrado no sistema e provavelmente para o ano de 2012 será construída um novo prédio para abrigar a Equipe de Saúde Teófilo Teixeira da Rosa. Reforma de nada adiantará pois a estrutura é inadequada e sem espaço para adequações.

Em relação ao uniforme, balança, protetor solar, bicicleta em condições de trabalho já foi solicitado que se faça a licitação dos itens faltosos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22/11/2011, que será construído um novo prédio para abrigar a Equipe de Saúde Teófilo Teixeira da Rosa. Foi informado ainda que foi solicitado que se faça a licitação de uniforme, balança, protetor solar e de bicicletas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde. Apesar de tal afirmativa, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido apresentados documentos que comprovem a implementação das medidas corretivas.

2.2.1.3 Constatação

Deficiência no controle da carga horária das equipes do PSF

Fato:

Para fins de apuração do cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais da equipe mínima do PSF Salvani Simplício Freitas e do PSF Teófilo Teixeira da Rosa, realizamos visita às Unidade Básica de Saúde e solicitamos as folhas de ponto do mês de outubro/2011, a agenda/escala dos atendimentos da UBS/USF, a Ficha D - Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações dos últimos 3 meses e o Mapa Diário de Atendimento Médico de 5 dias consecutivos do mês de setembro/2011.

Como resultado das análises realizadas constatamos o seguinte:

- PSF Salvani Simplício Freitas

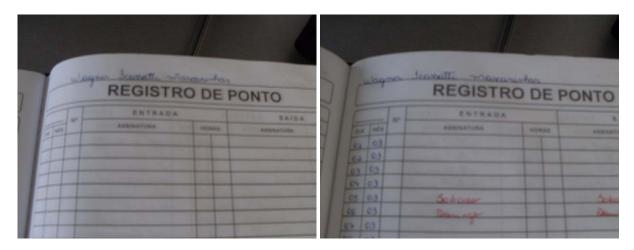
Em relação ao cumprimento da carga horária por parte do médico, constatamos que toda quintafeira, na folha de ponto, consta a expressão "Exame". Foi informado pela equipe do PSF, presente no momento da inspeção, que às quintas-feiras o médico vai a uma clínica em Ponta-Porã para realização de exames médicos que não são executados no Hospital de Antônio João/MS. A seguir tem-se cópia de parte da folha de ponto do mês de outubro de 2011:



Cabe ressaltar que não havia na USF documentos relativos à requisição médica dos exames, nome

da clínica médica, nome dos pacientes atendidos em cada quinta-feira e horário dos exames.

Verificamos ainda, que as folhas de ponto do médico não foram preenchidas nos meses de fevereiro e março de 2011.



Em relação aos demais membros da equipe, somente foram apresentadas as folhas de ponto relativas aos seguintes meses do exercício de 2011:

PROFISSIONAL	MESES EM QUE HAVIA FOLHA DE PONTO
Enfermeira da ESF	outubro
Auxiliar de Enfermagem	Julho, agosto, setembro e outubro
Agentes Comunitários	Agosto, setembro e outubro
Cirurgião Dentista	Outubro
Auxiliar	Julho, agosto, setembro e outubro

- PSF Teófilo Teixeira da Rosa

Verificamos que a enfermeira do PSF Teófilo Teixeira da Rosa possui um controle diário das atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde. No momento da inspeção in loco a equipe estava completa e prestando atendimento aos pacientes presentes. No entanto, constatamos ausência de folha de ponto, relativa a todos os meses de 2011 para a equipe que atua no PSF Teófilo Teixeira da Rosa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação ao PSF Salvani Simplício de Freitas, com intenção de maximizar os recursos existentes no município, no caso o PSF em questão, o médico da família tem como especialidade a cardiologia e nos dias faltosos e onde consta a expressão "exame" são os dias em que ele atende aos pacientes de nosso município em sua clínica particular no vizinho município de Ponta Porã (MS), que dista 54 quilômetros de nosso município, SEM CUSTO NENHUM PARA OS PACIENTES. Este acordo fora feito quando de sua contratação e à época o mesmo fazia plantão no hospital municipal, sendo que toda quinta feira fazia exames específicos (ecocardiograma, risco cirúrgico, eco dopller, holter, etc..). A sua mudança para atender no PSF foi devido a otimização dos recursos (minimizando gastos e maximizando atendimento) o que não vemos inconveniente uma vez que o médico cumpre suas 40 horas semanais e faz além do que um atendimento na saúde básica tendo em vista atender especificidade sem custo para os munícipes.

Tal forma de atendimento foi adotada em virtude da falta de vagas para atendimento específico (cardiologia) nos municípios de referência (Dourados e Ponta Porã). Desta forma, além de atendermos bem aos nossos pacientes estamos desafogando a lista de espera por atendimento.

Determinamos que o controle de encaminhamento dos pacientes e o retorno destes atendimentos sejam feitos de uma maneira que se tenha, inclusive com dados estatísticos, um melhor controle.

Quanto a falta de assinatura nas folhas de ponto nos meses de fevereiro e março na realidade o que não houve foi cobrança por parte da pessoa responsável. Mas o médico trabalhou e isso pode ser verificado pela ficha de atendimento e alimentação do sistema.

Houve uma reforma, onde estiveram por lá vários trabalhadores, e consequentemente alguns papéis foram extraviados e até mesmo jogados fora pelos serviçais que ali se encontravam. Esta foi uma ação involuntária.

Quanto ao Posto Teófilo Teixeira da Rosa, apesar da constante insistência deste Gestor, algumas coisas não são feitas a contento. Houve novamente a determinação de assinatura de ponto por todos os servidores. Insta informar que a determinação de assinatura de ponto já fora feita pela Gestora que me antecedeu e quase todos os meses constatava-se problemas da falta de ponto ou falta de assinatura. Estamos estudando a melhor forma para resolver este problema."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Antônio de João/MS afirmou, por meio do Ofício nº. 429/11/SESAU/AJ de 22/11/2011, que em relação ao PSF Salvani Simplício de Freitas, com intenção de maximizar os recursos existentes no município, o médico da família que tem como especialidade a cardiologia, nos dias faltosos onde consta a expressão "exame" na folha de ponto, são os dias em que ele atende aos pacientes do município em sua clínica particular no município vizinho de Ponta Porã/MS, que dista 54 quilômetros do município de Antônio João/MS. A Prefeitura afirma ainda, que os atendimentos naquela clínica particular são sem custo nenhum para os pacientes.

Pelo fato de não terem sido apresentados documentos relativos à requisição dos exames médicos, nome dos pacientes atendidos em cada quinta-feira, horário dos exames, bem como nome e endereço da clínica médica não acatamos a justificativa apresentada, pois tais informações são importantes para se concluir a respeito da carga horária em atendimentos na saúde da família.

Por seu turno, no que se refere ao PSF Teófilo Teixeira da Rosa, o Gestor reconhece a irregularidade relatada pelo teor do que se informa no Ofício supra, conforme transcrito a seguir:

"...apesar da constante insistência deste Gestor, algumas coisas não são feitas a contento. Houve

novamente a determinação de assinatura de ponto por todos os servidores. Insta informar que a determinação de assinatura de ponto já fora feita pela Gestora que me antecedeu e quase todos os meses constatava-se problemas da falta de ponto ou falta de assinatura. Estamos estudando a melhor forma para resolver este problema."

Desse modo, não acatamos a justificativa apresentada por não terem sido disponibilizados novos elementos que elidam as irregularidades apontadas, e muito menos terem sido apresentados documentos que comprovem a implementação de medidas corretivas.

2.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116676	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 246.984,00		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.3.1.1 Constatação

Ausência de 3 (três) propostas válidas em convites realizados com recursos do PAB.

Fato:

Procedemos à verificação dos seguintes processos licitatórios na modalidade convite no âmbito do PAB Fixo do município de Antôno João:

Convite	Objeto
21/2011	Aquisição de oxigênio medicinal e materiais utilizados na manutenção do aparelho de oxigênio do Hospital Municipal
25/2011	Aquisição de medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal
26/2011	Aquisição de material médico hospitalar para ser utilizado na manutenção do

	Hospital Municipal
34/2011	Aquisição de um contador hematológico de células sanguineas
40/2011	Aquisição de genêros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais e produtos de higiene e limpeza para serem utilizados no Hospital Municipal
46/2011	Aquisição de produtos de limpeza para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde

Na análise das atas de recebimento e abertura de envelopes de habilitação e de propostas dos Convites nº 21/2011, 40/2011 e 46/2011 foi observada a inexistência de 3 (três) propostas válidas, bem como de justificativas circunstanciadas sobre a impossibilidade de obtenção desse número mínimo de participantes, conforme estabelecido nos §§ 3° e 7° do art. 22 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 22. (...)

III - convite;

(...)

§ 30 Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em **número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

- § 7_{-}^{o} Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3_{-}^{o} deste artigo, **essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo**, sob pena de repetição do convite." (grifo nosso)
- O Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento sobre a necessidade da repetição do convite no caso da não obtenção de três propostas válidas nas licitações realizadas na modalidade Convite por meio da Súmula nº 248, conforme reproduzido a seguir:

"SÚMULA Nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade **Convite**, **impõe-se a repetição do ato**, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993."

(grifo nosso)

Porém, na documentação anexa às licitações supra, não restou configurada a hipótese prevista no referido parágrafo ("manifesto desinteresse dos convidados"), hipótese essa utilizada no parecer favorável dado pela assessoria jurídica da prefeitura.

Em relação aos convites nº 25/2011 e 26/2011, licitações tendo por critério o menor preço por item, constatamos a inexistência de 03 (três) propostas válidas em todos os itens, descumprimento da norma legal caracterizado no Acórdão nº 2780/2008 — Primeira Câmara (TCE — aplicação irregular de recursos do FUNDEF pelo município de Matias Olímpio/PI):

"Voto do Ministro Relator

8.3. com relação à alínea 'h' - ausência de apresentação, no Convite n.º 003/2000, de, no mínimo 3 (três) propostas válidas para cada item, uma vez que duas delas não são fornecedoras de parte do material licitado (material de limpeza), vejo, a exemplo dos itens anteriores, que remanesce o descumprimento de norma legal, in casu, o art. 22, § 3°, da Lei n.º 8.666/93."

Dessa forma, concluímos que nas licitações na modalidade convite realizadas nas aquisições no âmbito do Piso de Atenção Básico (PAB) no município de Antônio João/MS não houve a participação da quantidade mínima de licitantes exigida no parágrafo 3°, do artigo 22, da Lei 8.666/93 (03 – três), tampouco ficaram consubstanciadas nos processos as situações que, porventura, tenham prejudicado a obtenção dessa quantidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 21/11/2011, por meio do Ofício N.º 156/2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Referente a constatação 001, no item 2.3.1.1 do Relatório, relatamos que os Convites nº 21/2011, 40/2011/ 46/2011, 25/2011 e 26/2011 foram encaminhados ao número mínimo exigido para a modalidade de licitação, conforme se verifica no Anexo – III, no entanto nem todas as empresas apresentaram suas propostas, ou ainda, algumas não cotaram todos os itens, tal fato por si só já justifica o manifesto desinteresse da empresa que não apresentou sua proposta.

Mesmo que assim não fosse, conforme preceitua o Professor Marçal Justen Filho, "a regra do § 7º deve ser interpretada com cautela. A ausência de justificação não invalida por si só, o procedimento. Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais (...) o comparecimento de número inferior ao mínimo não caracteriza vício, mesmo se a justificativa de comissão inexistir"."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, tendo em vista que não se encontrava justificado no processo o manifesto desinteresse dos convidados, conforme previsto no artigo 22, inciso III, §7º da Lei 8.666/93. Assim, entendemos que a prefeitura deveria ter ampliado o rol de empresas convidadas,

convidando, inclusive, empresas de outros municípios para participarem dos certames licitatórios. Diante do exposto, concluímos que o desinteresse em licitar de empresas, sistemática e continuamente convidadas pela prefeitura, não configura circunstância justificada para a continuidade dos certames e decidimos pela manutenção da constatação.

2.3.1.2 Constatação

Aquisição de bens com recursos do PAB não localizados.

Fato:

Da conciliação bancária realizada, entre janeiro de 2011 e setembro de 2011, nas contas correntes relacionadas ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (conta corrente nº 30470-0 da agência 078-7 do Banco do Brasil), não foram localizados os seguintes materiais:

CHEQUE	FAVORECIDO	SITUAÇÃO	Valor (R\$)
850410	Compusoft Comércio Importação Exportação Ltda	2 Ar condicionado 9000 BTU MIDI	1.438,00
850342	Equimape Móveis Ltda	4 Armários de Aço	1.377,00
Total			2.815,00

A não comprovação da aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, quanto à exclusividade das despesas em ações e serviços de atenção básica em saúde junto à população do Município, constitui irregularidade passível de suspensão do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 37 inciso IV da Portaria MS/GM nº 204/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeita assim se manifestou, por meio do Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011:

"Quanto a ausência de 2 (dois) aparelhos de Ar Condicionado 9000 BTU MIDI e 4 (quatro) armários de aço, solicito um prazo maior (mais 30 dias) para localizar o ex-servidor Rubens Correia que à época era o responsável pela montagem de tais aparelhos. O ex-servidor em questão além de instalar aparelhos em locais que não os de origem, está sendo acusado por apropriação indébita de vários materiais e talvez esteja aí a solução do problema. Talvez tais materiais estejam em outras Secretarias e para tanto necessitamos de mais tempo a fim de efetivamente procedermos a uma "varredura" em todas as secretarias com objetivo de localização dos materiais."

Análise do Controle Interno:

A Prefeita não apresentou fatos novos em relação ao desaparecimento de bens adquiridos com

recursos do PAB, tendo solicitado apenas prorrogação de prazo para localizá-los.

2.3.1.3 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 1.910,49.

Fato:

Da conciliação bancária realizada, entre janeiro de 2011 e setembro de 2011, na conta corrente relacionada ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde — Banco do Brasil, agência 78-7, c/c 30470-0 - verificamos a existência de despesas que não possuem relação com os objetivos do PAB:

a) despesa com serviços de postagem (Correios) com objetivo de atender a Secretária Municipal de Saúde:

CHEQUE	FAVORECIDO	Valor (R\$)
850345	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1.662,49

b) despesas com taxa bancária que são vedadas pela IN/STN nº 01/97:

Tarifa	Valor (R\$)	Data
TED/DOC	48,00	28/03/2011
TED/DOC	32,00	29/08/2011
TED/DOC	48,00	26/04/2011
TED/DOC	40,00	01/07/2011
TED/DOC	40,00	27/07/2011
TED/DOC	40,00	27/05/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeita assim se manifestou, por meio do Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011:

"A despesa com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de 1.662,49 **foi efetuada com encaminhamento de exames laboratoriais de Preventivos e outros solicitados pelos médicos dos PSF**. A partir desta data determinamos que não mais fosse feita com os recursos do PAB.

(...)

Em relação as taxas bancárias a Secretária de Finanças Rita Leonor Franco já providenciou o estorno junto ao Banco do Brasil S/A."

Análise do Controle Interno:

Embora, a Prefeita declare que as despesas com Correios tenham sido realizadas para atender o PSF, não havia qualquer comprovante no processo nestes sentido, ao contrário as despesas tinham como objetivo atender a Secretária Municipal de Saúde.

Quanto às despesas com taxas bancárias que a Prefeita informa terem sido estornadas, entretanto não foram encaminhados comprovantes de tal estorno, permanecendo pendente de atendimento.

2.3.1.4 Constatação

Sobrepreço e superfaturamento na aquisição de oxigênio medicinal decorrente do Convite nº 21/2011

Fato:

Procedemos à análise dos preços decorrentes do Convite nº 21/2011 que tinha por objeto a aquisição de oxigênio medicinal e materiais utilizados na manutenção do Hospital Municipal de Antônio João, com recursos do PAB fixo, pelo menor preço unitário, conforme estebelecido na própria carta convite.

De acordo com a Ata de Julgamento da Licitação, de 23/03/2011, sagrou-se vencedora a empresa Oxigênio Ponta Porã Gases e Equipamentos Ltda., única empresa participante, com os seguintes preços:

Item	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Oxigênio Medicinal grande 10 m³	Cil	60	235,00	14.100,00
Oxigênio Medicinal PPU	Cil	30	95,00	2.850,00

de 1 m³				
Umidificador	Unid.	30	25,00	750,00
Válvula de oxigênio c/ fluxometro p/ cl grande	Unid.	15	225,00	3.375,00
Total				21.075,00

Cotejamos os preços licitados dos itens 1 e 2 supra (R\$ 16.950,00 – cerca de 80% do total licitado) com os do Sistema Comprasnet do Governo Federal e verificamos a existência de sobrepreço aproximado de 232% (R\$ 11.850,00), conforme abaixo:

Especificação	Qtde	Preço PM Antônio João		Preço Total PM	Preço Total Mercado	Diferença
Oxigênio Medicinal 10 m³	60	235,00	65,00	14.100,00	3.900,00	10.200,00
Oxigênio Medicinal 1 m ³	30	95,00	40,00	2.850,00	1.200,00	1.650,00
TOTAL				16.950,00	5.100,00	11.850,00

Em decorrência do convite analisado, foram realizados pagamentos com recursos do PAB, por meio das Notas Fiscais nº 0005, 0013 e 1667 da empresa Oxigênio Ponta Porã Gases e Equipamentos Ltda., sendo constatado superfaturamento no valor de R\$ 3.670,00, conforme planilha abaixo:

Especificação	H 11/14	,	,	Preço Total PM	Preço Total Mercado	Diferença
Oxigênio Medicinal 10 m³	19	235,00	65,00	4.465,00	1.235,00	3.230,00
Oxigênio Medicinal 1 m ³	8	95,00	40,00	760,00	320,00	440,00

TOTAL 5.225,00 1.555,00 3.670,00

Tal irregularidade infringe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93, haja vista que os membros da Comissão de Licitação responsáveis pela análise de preços, não verificaram a disparidade de alguns preços unitários em relação aos preços de mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Atinente a constatação 004, no item 2.3.1.4 do Relatório, relatamos que os preços definidos para a aquisição de oxigênio no Convite nº 21/2011, foram fixados conforme consulta de preços realizada previamente ao início da licitação, sendo que foi realizada uma nova pesquisa de preço local e foi novamente constatada a mesma média de preço (Anexo IV).

Relatamos que muitas empresas não têm interesse em contratar com o Município de Antônio João, devido a distância e a pequena quantidade de produtos licitados, diante disso as empresas também não possuem interesse em fornecer um orçamento dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

Sendo que somente as empresas que tinham interesse em participar da licitação forneceram o orçamento dos produtos adquiridos, através do Convite nº 021/2011. Assim como relatado acima, na nova consulta de preços que foram verificadas a mesma média de valores".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade convite, com 3 empresas convidadas e apenas 1 (uma) empresa participante, bem como pelo fato de que os novos orçamentos encaminhados pela Prefeitura de Ponta Porã/MS, junto às empresas Viana e Aquino Ltda. e Oxisolda Comércio Gases e Equipamentos Ltda., demonstram que os preços contratados encontravam-se superfaturados.

2.3.1.5 Constatação

Sobrepreço e superfaturamento na aquisição de medicamentos decorrente do Convite nº 25/2011

Fato:

Procedemos à análise dos preços decorrentes do Convite nº 25/2011 que tinha por objeto a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal de Antônio João, com recursos do PAB fixo, pelo menor preço unitário, conforme estabelecido na própria carta convite.

De acordo com a Ata de Julgamento da Licitação, de 20/04/2011, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	14.727,12
Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda	13.759,28
Cirurgica MS	11.593,95
Alfema Dois Mercantil Cirurgica Ltda.	9.871,60
Total	49.951,95

Cotejamos os preços de 10 medicamentos licitados (R\$ 32.077,02 – cerca de 64% do total licitado) com os do Banco de Preços do Ministério da Saúde, sendo constatado um sobrepreço aproximado de 219%, conforme planilha abaixo:

Medicamento	Unid.	Qtde	Preço Unit Licit	Preço Médio¹	Preço Total Lic	Preço Total Médio	Diferença
Escopolamina+dip sodica Inj 5ml c/50	Cx	30,00	44,46	23,62	1.333,80	708,60	625,20
Cefalotina Sodica Inj 1gr c/50	Сх	25,00	137,22	49,87	3.430,54	1.246,75	2.183,79
Ceftriaxona Inj 1gr c/50	Сх	8,00	157,33	71,97	1.258,64	575,76	682,88
Lidocaína Inj 2% S/V C/25 20 ML	Cx	20,00	75,40	32,79	1.508,80	655,85	852,95
Midazolam Inj 15mg/3ml c100	Сх	10,00	192,92	65,63	1.929,20	656,30	1.272,90
Soro Fisiológico 500ml Sistema Fechado	Unid.	2.100,00	4,54	1,19	9.534,00	2.498,79	7.035,21
Soro Glicosado 5% 500ml Sistema Fechado	Fr	2.100,00	4,60	1,18	9.660,00	2.481,57	7.178,43

Solução de Ringer c/ Lactado 500ml Sistema Fechado		500,00	4,40	1,35	2.200,00	673,45	1.526,55
Hidrocortisona Inj 500mg c/50	Cx	3,00	208,79	96,96	626,37	290,87	335,51
Heparina Sódica Inj 5ml c/50	Cx	1,00	595,67	258,13	595,67	258,13	337,54
TOTAL					32.077,02	10.046,07	22.030,96

^{1 –} Preço médio constante no Banco de Preços do Ministério da Saúde

Desse modo, constata-se que os itens 13, 14, 19, 40, 42, 46, 51, 66, 67 e 69, apresentam sobrepreço total no valor contratado de R\$ 22.030,96 com base na amostra analisada.

Em decorrência do convite analisado, foram realizados pagamentos com recursos do PAB, por meio das Notas Fiscais nº 11325 da empresa Alfema Dois Mercantil Cirurgica Ltda. e 61601 da empresa Sulmedi Com. de Produtos Hospitalares Ltda., sendo constatado superfaturamento no valor de R\$ 3.503,73, conforme planilha abaixo:

Medicamento	Unid.	Qtde	Preço Unit Licit	Preço Médio¹	Preço Total Lic	Preço Total Medio	Diferença
Soro Fisiológico 500ml Sistema Fechado	Unid.	450,00	4,54	1,19	2.043,00	535,46	1.507,54
Soro Glicosado 5% 500ml Sistema Fechado	Fr	450,00	4,60	1,18	2.070,00	531,77	1.538,23
Solução de Ringer c/ Lactado 500ml Sistema Fechado		150,00	4,40	1,35	660,00	202,04	457,96
TOTAL					4.773,00	1.269,27	3.503,73

^{1 –} Preço médio constante no Banco de Preços do Ministério da Saúde

Tal irregularidade infringe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93, haja vista que os membros da Comissão de Licitação responsáveis pela análise de preços, não verificaram a disparidade de alguns preços unitários em relação aos preços de mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Referente a constatação 005, no item 2.3.1.5 do Relatório, relatamos que os preços definidos para aquisição dos medicamentos no Convite nº 25/2011, foram fixados conforme consulta de preç realizada previamente ao início da licitação (Anexo V).

Informamos que tentamos realizar uma nova consulta de preços, mas não tivemos tempo hábil, sen que após a sua conclusão a encaminharemos para a devida análise".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

As cotações de preços apresentadas pela Prefeitura de Antônio João para a justificativa do fato apontado por esta equipe de fiscalização não contém os seguintes elementos probatórios: referência ao Convite n° 25/2011, assinatura do funcionário que as confeccionou e carimbo com CGC das respectivas empresas.

Assim, tal documentação não se reveste de certificação comprobatória, não podendo ser aceita por esta equipe de fiscalização para dirimir as irregularidades apontadas.

2.3.1.6 Constatação

Pagamentos com recursos do PAB sem justificativa a servidor.

Fato:

Da conciliação bancária realizada, entre janeiro de 2011 e setembro de 2011, nas contas correntes relacionadas ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (conta corrente nº 30470-0 da agência 078-7 do Banco do Brasil, constatamos o pagamento de R\$ 4.000,00, por meio dos cheques 850340 e 850341, sacados em 02/02/2011, tendo como favorecido o Cirurgião Dentista do Programa Saúde Bucal da Prefeitura de Antônio João, servidor efetivo, a título de adiantamento de 13º salário, em que pese a existência de conta específica da Prefeitura para pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 57.155, de 03/11/1965, **metade do 13º salário** deve ser adiantada pelo empregador entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, em parcela única, com base no salário recebido no mês anterior. Ou, na ocasião das férias, se o empregado o requerer no mês de janeiro do mesmo ano (art. 4º do Decreto). De acordo com a folha de pagamento da Prefeitura de Antônio João, o salário do referido cirurgião dentista totaliza R\$ 4.316,10, o que significa que a parcela de adiantamento do 13º a que faria jus corresponderia a R\$ 2.158,05, e não os R\$ 4.000,00 pagos com os cheques 850340 e 850341.

A não comprovação da aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, quanto à exclusividade das despesas em ações e serviços de atenção básica em saúde junto à população do Município, constitui irregularidade passível de suspensão do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 37 inciso IV da Portaria MS/GM nº 204/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeita assim se manifestou, por meio do Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011:

"Em relação ao adiantamento de 13° do servidor **Carlos Silva Junior** o mesmo já foi notificado para que proceda à devolução do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após notificação o mesmo dirigiu-se à Prefeitura Municipal com objetivo de resolver o problema e até a presente data não nos apresentou o comprovante de recolhimento."

Análise do Controle Interno:

Acatamos parcialmente a manifestação da Prefeita, tendo em vista que o servidor, ainda, não comprovou o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago indevidamente.

2.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201116615	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu

território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.4.1.1 Constatação

Desobediência à paridade obrigatória na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Antônio João - CMS estabelece, em seu art. 3°, a quantidade de 12 membros efetivos na composição do colegiado, sendo sua representatividade distribuída nos mesmos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n ° 33/92 e n° 333/03:

.

- a) 50% de entidades de usuários.
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde.
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

No entanto, segundo o Decreto Municipal nº 400/100, de 08/11/2010, por meio da qual o chefe do poder executivo municipal alterou a composição do conselho, constatamos que 75% dos conselheiros efetivos do Conselho Municipal de Saúde são servidores da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, 01 conselheiro é Diretor de Escola Estadual, 01 conselheiro é servidor da FUNASA e a Presidente do CMS é profissional autônoma.

.

De acordo com §1º do Regimento Interno do CMS "a escolha dos representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder na indicação, via assembleia e/ou plenário, do nome do seu representante à organização do segmento, atendendo – se ao prazo Máximo de 30 (trinta) dias após o término do mandato de seus representantes."

Entretanto, não existem evidências de que os representantes, constantes no Decreto nº 400/2010, tenham sido escolhidos em fóruns próprios e independentes.

Ademais, considerando o princípio da paridade, constatamos que não foram contempladas algumas representações, conforme previsto na Resolução nº 333/03:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores.
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

.

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 8.142/1990, em seu art. 4º, "para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei [do Nacional de Saúde para cobertura das ações e serviços de saúde], os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com [...] Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990".

•

O parágrafo único daquele artigo ainda define que "o não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo [art. 4º], implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União".

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeita assim se manifestou, por meio do Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011:

"Quanto à paridade, no que se refere aos usuários os municípios de pequeno porte como o nosso é

a coisa mais difícil montar essas equipes. Existe um total desinteresse por parte das pessoas para participarem de conselhos de uma forma geral. O fato de um Diretor de escola estadual ser Conselheiro na condição de usuário não vemos onde encontra-se o impedimento vez que, **mesmo sendo diretor, ele é um usuário do sistema.**

A eleição foi feita seguindo o previsto na Resolução 333/03 e tudo lançado em livros, agora não entendemos o porquê da não apresentação a essa Inspeção. Algumas representações não foram contempladas simplesmente porque não existem. Nosso município possui cerca de 8.500 habitantes e muitas das representações simplesmente não existem. Se fossemos esperar pela organização da sociedade em entidades, organizações e sindicatos, talvez não conseguíssemos formar Conselho nem daqui a pelo menos 5 (cinco) anos. A notícia que temos é que existem as seguintes entidades devidamente organizadas em nosso município: APAE, Sindicatos dos Trabalhadores em Educação, dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural (patronal) e a FUNASA local que atende exclusivamente aos indígenas da região. Mais nenhum sindicato organizado."

Análise do Controle Interno:

Não prospera a assertiva da Prefeita, uma vez que, se existe desinteresse por parte da comunidade local, cabe à administração municipal desenvolver trabalhos de esclarecimento e difusão sobre a necessidade de exercício do controle social. Ademais, somente foi apresentada justificativa para 01 dos membros do CMS (diretor da escola estadual), não sendo apresentada qualquer manifestação quanto aos outros 09 titulares do CMS, que poderiam ser profissionais liberais ou da rede estadual de ensino, como o diretor da escola.

2.4.1.2 Constatação

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde

Fato:

Em análise às atas do Conselho Municipal de Saúde e outros documentos apresentados a esta equipe de fiscalização, não constatamos evidências de que o conselho vem cumprindo com suas competências definidas no Regimento Interno.

Muito embora os balancetes financeiros mensais da Secretaria Municipal de Saúde, relativos ao exercício de 2010, tenham sido aprovados em reunião extraordinária de 25/03/2011, não existem evidências de que tenha sido cumprido o inciso XIV do artigo 1º do Regimento Interno do CMS, conforme abaixo:

"XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e União."

Em relação aos balancetes dos meses do exercício de 2011, constatamos que até a data desta fiscalização haviam sido aprovados apenas os referentes aos meses de janeiro a abril, sem que houvesse qualquer informação de que tenham sido analisadas as Notas Fiscais dos gastos.

Analisando as atas do CMS, não restou comprovado, ainda, que seus membros tenham exercido as competências previstas nos incisos VI, X, XVI, XVII e XXIII do art. 1º do Regimento Interno:

"Art. 1°

(...)

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulandose com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

(...)

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

(...)

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

(...)

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

(...)

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeita assim se manifestou, por meio do Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011:

"Em relação ao Conselho Municipal de Saúde, este gestor não pode ser responsabilizado pelos fatos e acontecimentos uma vez que o Conselho é um órgão autônomo e independente desta Secretaria. Quanto ao funcionamento precário do Conselho procuramos encaminhar as questões dentro do que manda a legislação se elas são ou não analisadas pelos conselheiros tais cobranças devem ser encaminhadas ao próprio Conselho."

Análise do Controle Interno:

A despeito da manifestação da Prefeita, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, em seu art. 4º, "para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei [do Nacional de Saúde para cobertura das ações e serviços de saúde], os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com [...] Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990".

O parágrafo único daquele artigo ainda define que "o não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo [art. 4º], implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União".

2.4.1.3 Constatação

Movimentação irregular dos recursos da conta do PAB Fixo mediante cheque.

Fato:

Mediante conciliação bancária da conta corrente referente ao Bloco de Financiamento em Atenção Básica, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, c/c nº 30470-0, agência 78-7 do Banco do Brasil, verificou-se que os recursos foram movimentados mediante a emissão dos seguintes cheques para pagamento dos fornecedores, durante o período de janeiro a setembro de 2011:

Cheque	Data do Saque	Valor (R\$)	Favorecido
850558	01/09/2011	1.957,40	Bradesco
850559	01/09/2011	730,79	Bradesco
850555	02/09/2011	5.718,01	Pollo Hospitalar Ltda
850562	05/09/2011	43,66	Porto Seguros Cia Seguros
850563	05/09/2011	143,03	Porto Seguros Cia Seguros
850565	09/09/2011	1.940,00	Caiado Pneus
850566	12/09/2011	626,62	INSS
850567	12/09/2011	576,91	INSS
850568	12/09/2011	1.634,93	INSS
850560	12/09/2011	747,11	CEF
850561	12/09/2011	392,87	CEF
	1	1	77

850564	12/09/2011	1.014,15	Look Mercado Ltda
850557	15/09/2011	1.000,00	Paulo Cesar Lopes Lima
850569	16/09/2011	256,48	ENERSUL

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS descumpriu o §1º do artigo 2º do Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, que entrou em vigor na data de 28/08/2011 e dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios:

"§1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Em virtude da inexistência das cópias dos cheques ficou prejudicada a identificação das datas em que foram emitidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito se manifestou, por meio do Ofício nº 219/TES/2011, de 23/11/2011:

"Reportando-se aos pagamentos realizados com cheques, temos a esclarecer que o Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, entrou em vigor em 27/08/2011. Outrossim, temos a esclarecer ainda que por falta de ajuste de cadastro a instituição financeira, bem com dos fornecedores, foram ncessários fazer alguns pagamentos com cheques. Após nos adequarmos não foram mais emitidos cheques e passamos a utilizarmos somente a movimentação dos recursos por meio eletrônico conforme foi determinado pelo Decreto."

Análise do Controle Interno:

A despeito da manifestação do prefeito, constatamos que durante o mês de setembro de 2011 foram realizados pagamentos irregulares mediante cheque. Uma vez que o escopo do presente trabalho foi de janeiro a setembro/2011, bem como pelo fato de não terem sido encaminhados documentos comprobatórios de que a nova sistemática tenha sido implementada após essa data, mantemos a constatação.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo

financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 03/01/2012:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115975	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 143.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

Não realização de capacitação para equipe técnica do PETI nos últimos dois anos.

Fato:

Através de entrevistas com a equipe técnica que atua nos dois núcleos do PETI em Antônio João/MS, constatamos que nos dois últimos anos não foi oferecida capacitação para atuação no Programa. Os monitores relatam que as capacitações que receberam referem-se a assuntos ligados à área de assistência social fornecida pela Assistência Social, não específicos do PETI.

Considerando que a capacitação dos monitores dos municípios é competência do Governo do Estado e do Município, cabe aos gestores locais viabilizarem parcerias com aquele ente estatal, conforme especificado no Manual do Peti, para capacitação das equipes técnicas locais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da

Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, sem qualquer referência à impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais se restringiram a transcrever os apontamentos da equipe de fiscalização, ratificando portanto a necessidade de articulação entre o Governo do Estado e Município para desenvolverem ações de qualificação para as equipes técnicas locais.

3.1.1.2 Constatação

Inexistência de controle formal de frequências.

Fato:

Constatamos que não são adotados procedimentos formais de controle de frequência das crianças e adolescentes que frequentam o "serviço socioeducativo". Cada monitor adota um modelo de controle de frequência, seja anotação em diários de classe, folha soltas ou mesmo em cadernos pessoais.

Segundo a Coordenadora local do PETI, desde o mês de Julho de 2011 foi sugerida a adoção de procedimentos de controle de frequência semelhantes aos adotados no ensino regular, com a utilização de livros diários, no entanto faz-se necessário que todos os monitores adotem tal procedimento.

A ausência dos controles formais de frequência, além de fragilizar os sistema de monitoramento e avaliação do Programa, constitui infração às orientações contidas na Cartilha do PETI, que assim estipula:

"Para operacionalização e acompanhamento do pagamento das Bolsas às famílias, devem ser utilizados instrumentos específicos de controle de frequência mensal das crianças e adolescentes à escola e à jornada ampliada; da relação de pagamentos efetuados pelo banco ou agências dos Correios; e dos comprovantes de pagamento das bolsas às famílias.

As escolas devem criar mecanismos que possibilitem avaliar o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, especificamente no que se refere a sua capacidade de ler, escrever e interpretar, antes, durante e depois do ingresso no PETI."

Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores municipais se manifestaram quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar mediante Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, no qual foram apresentadas as seguintes justificativas:

"Considerando que se iniciou e está ainda em andamento a formalização do controle de frequência utilizando os instrumentos específicos conforme orientação na cartilha do PETI faz-se necessário que as anotações sejam feitas temporariamente em diários de classe, já feito anteriormente, no entanto, agora adotado por todos os monitores. Segue anexo copias dos diários de classe."

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelos gestores municipais do Programa PETI não trouxeram novos elementos à constatação apontada, apenas foram formalizados os controles de frequência já adotados por alguns monitores, através dos diários de classes. Ademais, a confirmação da eficácia e manutenção da medida informada depende de futura verificação.

3.1.1.3 Constatação

Desatualização da base de dados do Sispeti e ausência de providências pelo gestor quanto às frequências inferiores a 85% da carga mensal.

Fato:

Com o objetivo de avaliar os registros no Sistema Sispeti bem como a atualização da frequência dos educandos do Programa PETI, solicitamos a disponibilização dos Relatórios do sistema do mês Agosto/2011, acompanhados dos controles de frequência de todos os locais de execução do serviço socioeducativo.

A coordenadora local informou que embora existam os registros no Sistema Sispeti quanto à frequência e número de educandos (crianças e adolescentes), os dados vem sendo registrados com integralidade da frequência (100%) para todos. Informou ainda que, como houve a desistência de muitas crianças, outras entraram no Programa de maneira informal, ou seja, frequentam as atividades mas não estão cadastradas no PETI. O procedimento vem sendo adotado desde Janeiro/2011, como forma de compensar os educandos desistentes, desse modo não haveria redução do repasse mensal por parte do Ministério do Desenvolvimento Social. As alegações da Coordenadora do PETI não puderam ser confirmadas quanto ao número exato de educandos atendidos, vez que não há um adequado e formal controle das frequências.

Ressalta-se, ainda, que para a manutenção dos dados devidamente atualizados no Sistema Sispeti há necessidade de que os dados do CadÚnico também estejam. A Coordenadora do PETI alegou que somente será possível a correta atualização dos dados do Sistema Sispeti, quando for concluída a atualização dos beneficiários do Programa Bolsa Família, vinculado ao CadÚnico.

Para confirmar a desatualização dos dados e a existência de distorções entre os beneficiários cadastrados e os efetivamente atendidos, percorremos todas as salas de aula e levantamos o número de alunos presentes no Núcleo ? Centro de Antônio João/MS. No citado núcleo funcionam seis turmas, divididas nos dois períodos:

TURMA	JORNADA
1	Centro Mat ? T 01
2	Centro Mat ?T 02
3	Centro Mat? T 03
4	Centro Vesp? T 04
5	Centro Vesp? T 05
6	Centro Vesp ?T 06

No quadro a seguir listamos o quantitativo de educando que estariam frequentando as atividades socioeducativas, dados estes levantados das folhas de frequência apresentadas, que conforme já relatado não são documentos formais de acompanhamento das frequência.

TURMA		Registrado SISPETI	_	Sispeti ? Local Incorreto	Sem Registro SISPETI
1	16	09	04	05	07
2	22	04	02	02	18
3	20	05	01	04	15

4	22	00	00	00	22
5	25	12	07	05	13
6	07	01	00	01	06
TOTAL	112	31	14	17	81

.

Conforme somatório das listas de frequência, constatamos que estavam frequentando o serviço socioeducativo 112 (cento e doze) educandos. Desse total, constatamos que 31 (trinta e um) estavam registrados no Sistema Sispeti. Os demais, 81 (oitenta e um) frequentam o serviço socioeducativo sem qualquer vínculo com o Programa. Do total de 31 (trinta e um) registrados, 14 (quatorze) estão corretamente vínculados ao Núcleo Centro, os outros 17 (dezessete) constam como educandos do Núcleo Vila Campestre, conforme batimento com as informações extraídas do sistema Sispeti.

No decorrer dos trabalhos de campo não foram apresentadas justificativas formais convincentes quanto à grave situação do cadastro do PETI. A coordenadora local informou que tão logo terminem a atualização do Cadastro do Programa Bolsa Família e CadÚnico, serão adotadas providências para elidir as irregularidades identificadas. Informou, ainda, que dado o alcance social com o acolhimento dos educandos, mesmo que formalmente não vinculados ao PETI, o número de crianças atendidas no Núcleo Centro, 112 (cento e doze), está acima do registrado no Sistema Sispeti, que é de 102 (cento e duas) crianças.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, sem qualquer referência à impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno:

Uma vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, mantém-se a constatação.

3.1.1.4 Constatação

Dificuldades na operacionalização do SISPETI.

Fato:

Constatamos que o único operador do Sistema Sispeti habilitado no município de Antônio João/MS não está atuando diretamente nas ações do Programa. A designação para atuar como usuário do Sispeti foi estabelecida pela Portaria nº 43/2001, de 01/07/2011, da Prefeita Municipal de Antônio João, com vigência a partir daquela data.

Por ocasião da inspeção física no município de Antônio João/MS, o servidor detentor de senha de acesso ao sistema já não estava lotado na Coordenação do PETI, e, segundo informações da coordenadora local este foi designado para atuar em outro órgão. A atual coordenadora do PETI não dispõe de acesso ao Sistema Sispeti.

Os relatórios obtidos na Coordenação do Programa foram emitidos pelo detentor de acesso, com o

fim de específico de atender à equipe de fiscalização. Quando se faz necessário o acesso ao sistema Sispeti a coordenadora tem de aguardar pela presença do operador do sistema, ou solicitar a senha "emprestada". Não foi informado o motivo da não disponibilização de senha de acesso à Coordenadora do PETI, vez que foi nomeada para assumir a função em 09/06/2011 (mais de quatro meses).

A atual coordenadora informou ainda que não detém conhecimento técnico para acessar, registrar ou mesmo emitir relatórios do Sistema Sispeti, sendo necessária a realização de treinamento específico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores municipais se manifestaram quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar mediante Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, no qual foram apresentadas as seguintes justificativas:

"A Ausência do operador do Sistema Sispeti Ari Miguel, se deu pela designação do mesmo para outro órgão, mudança essa ocorrida na semana da fiscalização. Pelo pouco prazo da mudança de cargo, o operador ainda estava respondendo pelo programa Sispeti, portanto já foi tomada as devidas providências para o treinamento e designação de outro operador (coordenadora do PETI) para atuar no sistema Sispeti."

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelos gestores municipais do Program PETI não trouxeram novos elementos à constatação apontada, apenas reforçam a necessidade de que seja designado operador para sistema Sispeti, que esteja vinculado à Coordenação local do PETI e que receba treinamento específico para sua operacionalização. Ademais, a confirmação da eficácia da medida informada depende de futura verificação.

3.1.1.5 Constatação

Inexistência de controle dos produtos adquiridos com recursos do programa PETI.

Fato:

Na inspeção física realizada nos dois núcleos do PETI no município de Antônio João/MS, constatamos a inexistência de procedimentos e rotinas para controle e guarda dos materiais adquiridos com recursos do PETI.

Embora os monitores aleguem que não há ocorrência de falta de materiais para uso nas atividades de reforço escolar, pedagógica, esportivas e de recreação, também não há qualquer registro sobre a demanda dos materiais, quantitativo distribuído e planejamento para as próximas aquisições.

Quanto ao fornecimento de alimentação/lanches, na inspeção física constatamos que as prateleiras e armários de armazenamento estavam abastecidos. As geladeiras abastecidas de carnes, vegetais e leguminosas. Também não há registro sobre a demanda semanal de cada núcleo e o abastecimento dos produtos é feito por reposição.

No núcleo Vila Campestre identificamos situação atípica quanto ao fornecimento de alimentos, pois as merendeiras que preparam os alimentos para os educandos do PETI também o fazem para beneficiários de um programa de combate à desnutrição indígena, mantidos com recursos da área de saúde. Como o preparo dos alimentos é unificado, não há como segregar a origem dos alimentos utilizados nas refeições, se originários do Programa PETI ou da área da saúde. Não foi possível identificar o quantitativo de alimentos demandado pelos educandos do Programa, em razão da ausência de controles por parte da Coordenação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, sem qualquer referência à impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno:

Uma vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, mantém-se a constatação.

3.1.1.6 Constatação

Instalações com deficiências na conservação, propiciando riscos à segurança e à saúde dos educandos.

Fato:

No município de Antônio João o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) os serviços socioeducativos são executados em dois núcleos: o núcleo I localiza-se na área central do município e o núcleo II na área rural, no distrito denominado Vila Campestre.

Em cada núcleo atuam 04 (quatro) monitores, além de merendeira e zeladora. A Coordenação do PETI funciona no Núcleo I, na área central de Antônio João. No Núcleo I, onde também são desenvolvidas as ações do Programa ProJovem e cursos de corte e costura oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O Núcleo II, Vila Campestre, funciona numa escola municipal desativada, sendo que o prédio é integralmente utilizado pelo PETI. As duas instalações são dotadas de salas de aula e de reuniões, no entanto não tem quadras poliesportivas para prática de esporte e outras atividades recreativas.

Ressalvamos as instalações dos dois núcleos, pois os prédios apresentam infiltrações, trincas e rachaduras nas paredes, indicativos de falta de manutenção. As torneiras dos banheiros não funcionam e alguns banheiros estão sem porta. A situação de maior gravidade identificada nas duas instalações refere-se às fossas sépticas que apresentavam parte da tampa descoberta, exalando mal cheiro e atraindo insetos, inclusive com riscos à saúde, segurança e integridades das crianças e jovens que utilizam os núcleos. A fossa séptica do núcleo Centro localiza-se há menos de 03 (três) metros da cozinha, onde são preparadas as refeições/lanches dos alunos. Ainda no decorrer dos trabalhos de campo, em decorrência da emissão da Solicitação de Fiscalização nº 024/2011, foi realizada manutenção corretiva das fossas sépticas e eliminado o mal cheiro. Também foi instalada torneira no bebedor do Distrito Campestre.

As irregularidades aqui apontadas quanto às instalações prediais decorrem das vistorias realizadas nos dias 17 a 20/10/2011, acompanhadas pela Coordenadora local do PETI e foram objeto de questionamentos à administração municipal através da Solicitação de Fiscalização nº 24/2011. Não foi apresentada resposta formal quanto à eliminação de todos os problemas apontados.

Foto 1 - Núcleo PETI Centro: Fossa próxima cozinha:



Foto 2 - Núcleo PETI Centro - Detalhe da fossa séptica aberta:



Foto 3 - Núcleo PETI Centro - Banheiro sem porta:



Foto 4 - Núcleo PETI Vila Campestre - Torneira do Filtro Estragada:



Foto 5 - Núcleo PETI Vila Campestre - Rachaduras na parede da Sala de Aula:



Foto 6 - Núcleo PETI Vila Campestre - Fossa séptica com problemas rachaduras, exalando mal cheiro:



Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com as seguintes justificativas: "No núcleo centro as atividades esportivas e recreativas que dependem de maior espaço físico é feito no Ginásio Municipal e também em amplo campo aberto e verdejante, os dois espaços fica localizado a 150 (cento e cinquenta) metros do local PETI.

O núcleo Campestre também conta com amplo espaço aberto, arborizado e gramado para prática de atividades esportivas e recreativas, espaço esse que fica na parte de traz das dependência do PETI, a menos de 100 (cem) metros do núcleo.

Quanto as instalações dos prédios já estão sendo feita as devidas reparações, as torneiras e as portas já foram arrumadas, a torneira do bebedouro e a fossa séptica foi arrumada no mesmo dia da fiscalização, sendo inclusive tirado uma foto posterior a obra acabada. Segue em Anexo as fotos dos consertos:"

Análise do Controle Interno:

Os consertos e reparos no núcleo da área central das portas dos banheiros e fossa séptica foram confirmados pela equipe de fiscalização. Os gestores se manifestaram somente em relação ao local de execução das atividades recreativas e esportivas, sobre o estado das salas de aula não foram apresentadas justificativas.

As alegações apresentadas pelos gestores municipais foram parcialmente acatadas, pois os problemas estruturais ainda permanecem, também não há informação sobre quando serão adotadas reformas estruturais que contemplem toda a parte estrutural dos dois núcleos, com pintura das paredes, reforma completa dos banheiros e eliminação das rachaduras e fissuras nas paredes das salas de aula.

3.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS

e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116029	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, paridade, e atuantes.	atendendo aos critérios de			

3.2.1.1 Constatação

Falta de fiscalização operacional e gerencial dos programas de assistência social do município de Antônio João/MS, por parte do CMAS.

Fato:

Objetivando verificar se o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Antônio João/MS, foi regularmente criado e está em funcionamento, bem comose vem desempenhando suas atribuições em relação ao acompanhamento e fiscalização dos programas sociais executados no município, constatamos o seguinte:

- o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Antônio João/MS (CMAS) foi criado por meio da Lei Municipal n.º 539, de 26/04/1994 e, conforme atas e calendário de reuniões analisados, nota-se que o mesmo está em funcionamento;
- o CMAS aprovou o Plano de Ação para execução doFundo Estadual de Assistência Social (FEAS)para o exercício de 2010, conforme Resolução nº 001/2010, de 15/01/2010;
- o CMAS aprovou o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Fundo de Assistência Social FEAS/2009, conforme Resolução nº 002/2010, de 19/01/2010;
- o CMAS aprovou o Relatório de Gestão Censo/2009, conforme Resolução nº 003/2010, de 30/04/2010;
- o CMAS aprovou o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS ? Ano de 2009, conforme Resolução nº 004/2010, de 09 de junho de 2010;
- o CMAS aprovou o plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS ? Ano de 2010, conforme Resolução nº 005/2010, de 29 de junho de 2010;
- o CMAS aprovou o Balancete Financeiro referente ao mês de janeiro de 2011 e do IGD ? Físico-Financeiro, do ano de 2009, conforme Resolução nº 003/2011, de 28 de março de 2011;
- o CMAS aprovou a alterações ocorridas no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-

Financeira do Fundo de Assistência Social FEAS/2009, conforme Resolução nº 004/2011, de 31/03/2011;

- o CMAS aprovou o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS ? Ano de 2010, conforme Resolução nº 010/2011, de 08 de julho de 2011;
- o CMAS aprovou o Relatório de Gestão Censo/2010, conforme Resolução nº 012/2011, de 31/08/2011.

Outrossim, por meio de entrevistas com as presidentes do CMAS nos anos de 2010 e 2011 e análise das atas/resoluções que tratam do fundo, verifica-se que o Conselho realiza controles e fiscalização na gestão do FMAS? Fundo Municipal de Assistência Social, mas não realiza inspeções *in loco* para o acompanhamento da execução dos programas/serviços assistenciais executados pelo Município, conforme se depreende das entrevistas realizadas e da ausência de registro de inspeções e/ou fiscalizações realizadas pelos membros do conselho nos locais de execução dos programas (PETI, CRAS, CREAS, Pró Jovem etc).

O referido conselho não realizou o acompanhamento das licitações e das compras referentes aos programas sociais, deixando de intervir de maneira direta nessas despesas e direcionando-as para os pontos mais prioritários das ações. Além disso, não efetuou inspeções na execução do Programa Bolsa Família, apesar de ser a Instância de Controle Social do referido programa, como descrito em outro apontamento deste relatório. Cumpre-nos registrar que o CMAS reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por bimestre, conforme Atas nº 123/10 a 160/11 e 162/11 a 163/11 apresentadas à equipe.

Assim, conclui-se que o CMAS não realiza de maneira completa suas funções, tendo sua existência justificada apenas pelo atendimento, por parte do município de Antônio João/MS, dos ditames da LOAS e das Resoluções do CNAS, configurando-se, simplesmente, em um órgão avalista da execução físico-financeira da Área de Assistência Social, delegando, de maneira informal, suas atribuições fiscalizatórias aos técnicos e servidores da Secretaria de Assistência Social do Município de Antônio João/MS, mesmo com o apoio material e de pessoal recebido da prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

Quanto a fiscalização do Conselho nas aquisições de bens após fiscalização da CGU, o Conselho estará atento as aquisições visitando os locais onde foram adquiridos os bens".

Análise do Controle Interno:

[&]quot;Segue em anexo calendário de reuniões.

Justificativas não catadas, tendo em vista que o calendário de reuniões do CMAS disponibilizado não apresenta asações detalhadas de fiscalização efetivamente realizadas pelo Conselho nos locais de realização dos diversos programas sociais em andamento no município, nem apresenta o resultado dessas fiscalizações.

Ademais, o calendário de reuniões do CMAS, anexo ao Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011,não possui nome, data, carimbo e assinatura do servidor que o confeccionou. Assim, não se pode aceitar tal folha de papel como documento oficial comprobatório de realização de reuniões do CMAS

Além disso, a colocação da prefeita de que o CMAS, nas próximas aquisições de materiais para os programas sociais, realizará acompanhamento dos processos licitatórios, apenas reitera o apontamento já feito por esta equipe de fiscalização no tocante à falta de atuação do Conselho quanto à verificação do andamento e priorização das compras de materiais, de forma a direcionálos aos locais mais necessitados.

3.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115861	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 120.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.3.1.1 Constatação

Deficiência nos controle de atendimentos realizados e ausência de cadastro socioeconômico das famílias.

Fato:

Constatamos que os controles de atendimentos adotados no CRAS de Antônio João/MS são

precários, não há fichas de registros dos atendimentos ou anotações em sistemas informatizados. Os registros e anotações são feitos em cadernos de uso particular das atendentes, seja da Assistente Social ou da Psicóloga lotadas no CRAS. Também não há relatórios e prontuários individualizados dos atendimentos para que possa ser descrito e levantado o histórico dos atendimentos de cada cidadão, bem como o cadastro sócio-econômico dos assistidos.

Os registros dos atendimentos adotados não possibilitam o levantamentos de informações gerenciais sobre o total de atendimentos realizados em determinado período, por tipo de reivindicação ou pelo público-alvo assistido.

Foi apresentado pela Coordenadora local do CRAS relação dos atendimentos referente ao mês de Setembro/2011, onde os documentos apresentados corroboram que a simples anotação dos registros com nome e tipo de atendimentos não são eficazes, vez que parte das ações ali descritas referiu-se a "inscrição para casas", atuação diversa da função do CRAS e a descrição dos atendimentos não possibilita a consolidação de seus resultados por tipo de atendimento.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Item 3 do anexo à Resolução CNAS nº 109 de 11/9/2009, é trabalho essencial ao serviço do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) o cadastramento socioeconômico e a elaboração de relatórios e prontuários.

A Resolução CIT nº 4, 24/05/2011 também instituiu parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS. De acordo com o art. 2º, compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com as seguintes justificativas: "Todos os Serviços são oferecidos pelo CRAS os cadastros socioeconômicos existem, mas atendente do CRAS não entendeu o que foi solicitado e passou somente as informações das inscrições para habitação. Segue em anexo os cadastros de alguns projetos existentes e alguns cadastros socioeconômicos das famílias referenciadas ao CRAS."

Análise do Controle Interno:

As alegações e documentos apresentados pelos gestores do CRAS demonstraram que as rotinas atualmente adotadas, mediante registro em folhas dispersas sem padronização, não são adequadas.

Sendo necessário que o CRAS adote procedimentos de registro em prontuários e cadastramento socioeconômico padronizado de cada usuário ou família atendida, preferencialmente informatizados, possibilitando assim que a qualquer momento possa ser levantado o histórico dos atendimentos ou produzidos relatórios gerenciais por tipo de demanda ou clientela.

3.3.1.2 Constatação

Compartilhamento das instalações do CRAS com outras unidades públicas, em desacordo com a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 06, de 01 de julho 2008.

Fato:

Com o objetivo de avaliar o local de funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social procedemos inspeção física para avaliar sua adequação aos normativos, em especial a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 06, de 01 de julho 2008, que

estabelecem que os CRAS não devem ser implantados em associações comunitárias e ONG´s ou compartilhados com estruturas administrativas, tais como secretarias municipais e/ou estaduais, prefeituras, entre outras. Constatamos que o único CRAS de Antônio João/MS funciona num prédio compartilhado com as secretarias de saúde e de assistência social, no local onde funcionava um mercado do produtor desativado.

Conforme documentos apresentados pela Coordenadora do CRAS, Assistente Social inscrita no conselho de classe CRESS nº 1436, bem como inspeção física, a atual instalação do CRAS é provisória, visto que está prevista a conclusão da obra do futuro CRAS do município. A informação repassada pela Prefeitura Municipal é que a conclusão e o recebimento do prédio ocorram até o final do ano ou início do seguinte. Procedemos à inspeção física no local apontado como futuro prédio do CRAS, onde constatamos que a obra encontra-se paralisada, não sendo possível o seu término até o final deste ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores municipais foram instados a se manifestarem mediante encaminhamento do Relatório Preliminar. Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com as seguintes justificativas: "A atual instalação do CRAS conta com duas salas uma de reunião, nos dias da fiscalização estava ocupada com Recadastro do Bolsa Familia. Quanto a obra do CRAS, segue em anexo o processo licitatório, a ordem de serviço com cronograma de conclusão da obra.

Conforme resposta anterior são duas salas e uma esta ocupada com recadastro do PBF. Salientamos que com o término da obra os espaços serão suficiente e os padrões mínimos serão estruturados."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, pois constatamos que as obras das novas instalações do novo CRAS estão paralisadas e não há previsão para sua entrega.

3.3.1.3 Constatação

Pagamento de despesas não relacionadas aos objetivos do programa.

Fato:

Na análise dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS com recursos do PAIF, conta corrente nº 23.042-1 da agência 0078-7, identificamos o pagamento de parcela no valor de R\$ 5.706,67, através do cheque nº 850233, referente à Nota Fiscal nº 76308 de 10/12/2009. O pagamento faz parte da aquisição de "Pó de Calcários a Granel Dolomítico", através do convite nº 65/2009, no valor total de R\$ 41.560,00. No período objeto dos nossos exames, 01/01/2010 a 31/08/2011, identificamos o pagamento apenas dessa parcela para a empresa contratada.

No decorrer dos trabalhos de campo foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 29/2011, dirigida à Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, para que se manifestasse sobre aquisição do produto descrito na Nota Fiscal nº 76308, e que disponibilizasse informações sobre o citado processo licitatório, datas dos pagamentos e demais documentos que justificassem a contratação. Em resposta foi apresentado documento formal firmado pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social em 21/10/2011, com o seguinte registro:

"1.1 Justificamos que na época o Prefeito foi orientado pelos profissionais e gestora da área que não era possível a aquisição de calcário, mas o mesmo não respeitou as orientações."

Complementando o documento emitido pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, foi apresentada cópia da Ata nº 116/2009, na qual o Conselho Municipal de Assistência Social

aprova a aplicação dos recursos.

Portanto, constatamos que, embora alertado pelos profissionais e gestor da área, a aquisição do produto "Pó de Calcários" foi efetivada indevidamente pelo ex-prefeito (falecido em junho/2011) e aprovada pelo CMAS. O valor pago (cheque nº 850233) caracteriza despesa inelegível, passível de glosa e devolução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores municipais se manifestaram quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar mediante Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com as seguintes justificativas: "Justificamos que na época o Prefeito foi orientada pelos profissionais e gestora da área que não era possível a aquisição de calcário, mas o mesmo não respeitou as orientações."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, pois foram apresentadas as mesmas alegações levantadas nos trabalhos de campo.

3.3.1.4 Constatação

Ausência de placa de identificação do CRAS e espaço físico em desacordo com o padrão mínimo exigido aos CRAS.

Fato:

Constatamos que o único Centro de Referência de Assistência social - CRAS de Antônio João/MS funciona num prédio compartilhado com as secretarias de saúde e de assistência social e, segundo a coordenadora do CRAS, a instalação no local é provisória, até a conclusão da obra do futuro CRAS. No local constatamos que a placa de identificação não estava instalada na frente do prédio. Ainda, conforme a Coordenadora do CRAS, a placa estava instalada na antiga sede do CRAS, com a mudança do local de funcionamento e por se tratar de situação temporária a placa de identificação não foi instalada. A placa estava guardada na sala onde funcionam as instalações do CRAS.

O CRAS dispõe de apenas uma sala, onde atua a equipe técnica, composta por assistente social, psicóloga e um técnico administrativo. A sala do CRAS concentra o atendimento ao público e a área administrativa, não havendo privacidade para a pessoa atendida, em razão de outras pessoas permanecerem na sala, além da assistente social e/ou psicóloga no momento do atendimento.

Quanto à sala de uso coletivo e banheiros, estes são compartilhados com os usuários das secretarias de assistência social e de saúde. No prédio há espaço físico para instalação de uma recepção, no entanto nos dias da inspeção física (17 e 18 de outubro de 2011) não foi visualizado seu funcionamento, estando sem servidor ou atendente naquele local. Quanto aos aspectos da acessibilidade não há pessoas disponíveis e treinadas para atendimento de pessoas com deficiência visual ou limitação física (cadeirantes, entre outros) que acessem o prédio.

A inspeção física evidenciou, portanto, descumprimento ao padrão mínimo de estrutura física para funcionamento do CRAS, regulamentada pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 06, de 01 de julho de 2008 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores municipais se manifestaram quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar mediante Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com as seguintes justificativas: "A placa foi colocada provisoriamente na sede atual. Até que se conclua a obra.".

Análise do Controle Interno:

Justificativas parcialmente atendidas, pois os gestores municipais alegam ter instalado a placa de identificação do CRAS. No entanto o atendimento continua comprometimento em razão do pouco espaço físico do atual CRAS, que funciona de forma compartilhada com a Secretaria de Assistência e Social, sem recepção e sem uma sala reservada para atendimentos individualizados. Também não há previsão de término da obra do prédio do CRAS, que encontra-se paralisada.

3.3.1.5 Constatação

Baixa aplicação dos recursos do Programa, descumprimento do Acórdão TCU-Plenário nº 2809/2009.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, especificamente se as despesas realizadas são compatíveis com o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, procedeu-se à conciliação bancária do período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, das contas corrente nº 23.042-1 e 33523-1, agência 0078-7, do Banco do Brasil, denominada PANTONIO JOÃOFMASPBFI, por meio da qual a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS vem recebendo recursos do Fundo Nacional de Assistência Social referente ao Programa de Atenção Integral à Família – PAIF. A conta corrente de movimentação dos recursos foi alterada em 11/08/2011, passando da conta corrente nº 23.042-1 para 33523-1, não havendo qualquer ressalva quanto a este procedimento.

No período em epígrafe foi repassado pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Antônio João/MS 22 (vinte e duas) parcelas de R\$ 6.000,00, totalizando R\$ 132.000,00. Procedemos à seleção e análise dos gastos no montante de R\$ 59.894,17, correspondente a 45,37 % do total recebido, onde constatamos que R\$ 36.126.60, (60,32% do total examinado) referem-se a pagamentos de salários e encargos trabalhistas.

A conta de movimentação dos recursos apresentou saldo de R\$ 3.169,28 em 31/12/2009, R\$ 35.569,47 em 31/12/2010 e R\$ 61.690,29 em 31/08/2011. No exercício 2010 a Prefeitura Municipal recebeu 11 parcelas de R\$ 6.000,00 no total de R\$ 66.000,00. O saldo da conta apresentado em 31/12/2010 (R\$ 39.209,88) correspondente a 59,41% do montante recebido em 2010, evidenciando baixa aplicação dos recursos, sendo que as causas da situação podem estar relacionadas à falta de demanda pelo público-alvo, ao desinteresse ou mesmo à desinformação por parte da Prefeitura Municipal. Verifica-se portanto que o montante equivale a mais de 25% (equivalente a três meses de recursos repassados) do percentual recebido em 2010, em desacordo às orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Acórdão TCU-Plenário nº 2809/2009).

Constatamos que os pagamentos foram efetuados por meio de cheques nominais aos fornecedores de bens ou ao prestador de serviço, possibilitando a identificação da destinação dos recursos repassados ao município e a compatibilidade das despesas com os objetivos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores municipais se manifestaram quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar mediante Ofício nº 156/2011, de 21/11/2011, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, com as seguintes justificativas: "Quanto ao saldo de R\$ 59.894,17 aquisição de materiais de custeio e cursos profissionalizantes no momento da fiscalização todos os processos estavam no setor de compras para realização das aquisições.."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, pois não foi apresentada comprovação documental das aquisições que estariam em andamento, tampouco houve qualquer manifestação sobre os valores aplicados em despesas inelegíveis ao Programa, conforme justificativa apresentada pela Prefeita Municipal.

3.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116246	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 31/07/2011			
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 26.639,62			

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.4.1.1 Constatação

Ausência de três orçamentos que comprovem a realização de pesquisa de preço que fundamentou o preço estimativo do Convite n° 036/2010 (Processo Administrativo n° 052/2010) e do Convite n° 022/2011 (Processo Administrativo n° 024/2011).

Fato:

Na análise dos processos n° 024/2011 (Convite n° 022/2011) e n° 052/2010 (Convite n° 036/2010) verificou-se a ausência, em ambos, das pesquisas de mercado (no mínimo, três orçamentos), que deveriam fundamentar a estimativa de preços dos certames, procedimento esse estabelecido no artigo 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993 e já consolidado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 2361/2009-Plenário**, **Acórdão 127/2007-Plenário**e **Acórdão 2479/2009-Plenário**):

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

As "pesquisas de mercado" presentes nos referidos processos limitaram-se a indicar os valores estimativos das licitações em epígrafe, tendo, por base, aprovações de gastos do Conselho Municipalde Assistência Social (Atas nº 150/11 e nº 128/10, respectivamente), sem a devida apresentação de planilhas ou orçamentos de empresas consultadas para a formação do preço máximo a ser aceito pela Administração. Tanto no caso do Convite nº 036/2010 quanto no do Convite nº 02/2011, os referidos editais não trouxeram o valor dos recursos orçamentários que acobertariam as despesas decorrentes dos certames.

Chama-se a atenção que contratações públicas **somente** poderão ser efetivadas apos estimativa prévia do respectivo valor; estimativa essa que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado, conforme determina a legislação pátria. Tal estimativa tem por finalidades precípuas: I) a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação; II) servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas. Conforme jurisprudência firmada em tribunais superiores, "pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública".

A ausência de pesquisa de mercado para justificar a estimativa de preço dos convites analisados reflete a falta de diligência do setor responsável para a condução das licitações sob comento, no tocante à observância dos ditames da legislação vigente e da jurisprudência sobre o assunto em questão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Quanto a constatação 001, no item 3.4.1.1 do Relatório, relatamos que por um equívoco não foi juntado nos Convites nº 036/2010 e 024/2011, os três orçamentos realizados para a estimativa de preço, sendo que tal irregularidade já se encontra sanada conforme consta nos documentos do Anexo VI)".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Em que pese a apresentação dos orçamentos estimativos dos Convites nº 036/2010 e 022/2011, tal documentação não dirime o fato apontado por esta equipe de fiscalização, tendo em vista o seguinte:

- a) em referência ao Convite nº 036/2010, os orçamentos apresentados não fazem citação ao Convite nº 036/2010 e não estão datados;
- b) o orçamento da empresa Mov Flex Indústria e Comércio de Móveis (Convite nº 036/2010) não possui carimbo nem CGC da empresa;
- c) em referência ao Convite nº 022/2011, os orçamentos apresentados não fazem citação ao Convite nº 022/2011 e não estão datados;

d) o orçamento da empresa Plena Brazil (Convite n° 022/2011) não possui carimbo nem CGC da empresa.

Assim, a documentação disponibilizada a esta equipe de fiscalização ela Prefeitura de Antônio João carece de elementos probatórios mínimo para que possam ser aceitos como papéis comprobatórios da realização de pesquisa de mercado dos preços estimativos dos Convites nº 036/2010 e 022/2011 (três orçamentos).

3.4.1.2 Constatação

Extravio de bens adquiridos com recursos do IGD.

Fato:

De acordo com os documentos fiscais analisados, teriam sido adquiridos com recursos oriundos do IGD os seguintes bens:

Convite n° 036/2010

Material	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Baia em melaminico "H", prof: 60cm, lar: 80cm, alt:			
116cm	1	250,00	250,00
Cadeira Econômica Secretaria, base giratória,		10	
espuma injetada 35mm, em tecido J. Serrano Azul			
com Preto	1	150,00	150,00
Longarina Secretaria, madeira compensada 10mm,		78.78.78.7	
com cachimbo de 03 lugares	1	560,00	560,00
Longarina Secretaria, madeira compensada 10mm,			
com cachimbo de 02 lugares	1	358,00	358,00
Mesa 120 em melaminico, com gaveteiro com 02		30000000000000000000000000000000000000	
gavetas e chaves	2	260,00	520,00
Cadeira Econômica Secretaria, base giratória,			
espuma injetada 35mm, em tecido J. Serrano Azul			
com Preto	6	150,00	900,00
Armário de aço com 02 portas e 04 prateleiras, alt:			212222222
1600mm. Larg: 750mm, prof: 400mm	2	435,00	870,00
Roupeiro de aço com 08 portas	3	700,00	2.100,00
Mesa zaffer 40 semi oval preta 240x120	1	1.222,00	1.222,00
Cadeira Econômica Secretaria, base giratória,		- 35 a	94
espuma injetada 45mm, em tecido J. Serrano Azul			
com Preto	8	150,00	1.200,00
Mesa peninsular 25mm, 140x180 lado direito		**************************************	
península alumínio	1	681,21	681,21
Poltrona diretor em tecido J. Serrano, espuma			
injetada	2	360,00	720,00
Cadeira Econômica Secretaria, base giratória,			
espuma injetada 35mm, em tecido J. Serrano Azul			
com Preto	8	150,00	1.200,00
		TOTAL GERAL	10.731,21

Material Adquirido	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Balcão de atendimento em MDF 25mm, 1400x1400x700	1	1.518,00	1.518,00
Armário de aço, 04 prateleiras, alt: 1600mm, larg: 750mm,			
prof: 400mm	2	400,00	800,00
Armário de aço, 04 prateleiras, alt: 1900mm, larg: 800mm,			
prof: 400mm	2	469,00	938,00
Arquivo de aço, 04 gavetas p/ pastas suspensas, alt:			
1335mm, larg: 470mm, prof: 570mm	3	378,00	1.134,00
Cadeira interlocutora, 04 pés, estofado em tecido, espuma			
injetada 25mm	16	85,00	1.360,00
Poltrona Diretor em tecido, espuma injetada	11	220,00	2.420,00
Mesa em L, em melaminico 15mm, com 02 gavetas, com			
suporte p/ CPU	9	410,00	3.690,00

Longarina 03 lugares, com assento e encosto em			
polipropileno, montados em estrutura metálica de tudo	6	190,00	1.140,00
		TOTAL GERAL	13.000,00

Com base nesse levantamento realizado pela equipe de fiscalização, procedeu-se à verificação da existência, do tombamento e da utilização do material acima referenciado, sendo constatado inicialmenteque a seção de patrimônio da Prefeitura de Antônio João distribuiu o mesmo à Secretaria de Assistência Social, sem a realização de seu tombamento (atribuição de número serial de controle e do servidor responsável pela sua guarda e manutenção).

Já na Secretaria de Assistência Social, foi verificado que apenas a chefe do órgão respondia pelo controle e utilização do material em epígrafe. Pontua-se que o controle existente nada mais é do que uma listagem não timbrada do material, com apontamentos e rasuras feitos à mão.

Na inspeção in loco, não foram localizados os seguintes materiais:

Material Adquirido	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cadeira interlocutora, 04 pés, estofado em tecido, espuma			
injetada 25mm	3	85,00	255,00
Mesa em L, em melaminico 15mm, com 02 gavetas, com			
suporte p/ CPU	2	410,00	820,00
Longarina Secretaria, madeira compensada 10mm, com			
cachimbo de 03 lugares	1	560,00	560,00
Longarina Secretaria, madeira compensada 10mm, com			
cachimbo de 02 lugares	1	358,00	358,00
		TOTAL GERAL	1.993,00

Assim, tendo em vista a falta de controle patrimonial, por parte da Secretaria de Assistência Social, do material adquirido com recursos do IGD, esta equipe de auditoria verificou um prejuízo

no montante de R\$ 1.993,00 (hum mil, novecentos e noventa e três reais), por conta da não localização das cadeiras e mesas acima referenciadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Todos os bens serão recuperados".

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista que a Prefeita de Antônio João, com sua manifestação, apenas corroborou o que esta equipe de fiscalização constatou: extravio de bens adquiridos com recursos do IGD.

Não houve, na resposta apresentada pelo gestor, o interesse em justificar o ocorrido. Apenas se pontuou, de maneira impessoal, que "todos os bens serão recuperados", sem o apontamento de responsáveis ou de possíveis causas do desaparecimento de bens.

3.4.1.3 Constatação

Utilização de bens adquiridos com recursos do IGD em finalidade diversa do Programa Bolsa Família.

Fato:

Na análise da utilização dos bens adquiridos com recursos oriundos do IGD, a equipe de fiscalização verificou que, do total de R\$ 23.731,21 em materiais adquiridos com recursos do IGDpara utilização em atividades correlatas ao Programa Bolsa Família, um total de R\$ 11.740,21 (onze mil, setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos)não estão sendo utilizados em atividades vinculadas ao Bolsa Família, conforme relação e registro fotográfico abaixo:

Localização: Secretaria da Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro – R\$ 9.293,21

- 23 Cadeiras Econômica Secretária (com base giratória/sem braços);
- 02 Poltronas Diretor em tecido J. Serrano (com braços);
- 01 Mesa Peninsular 140x180;
- 02 Armários de Aço com duas portas e quatro prateleiras;
- 01 Mesa Zaffer Semi-oval preta (240x120);
- 03 roupeiros de aço com oito portas;
- 02 Mesas em "L";

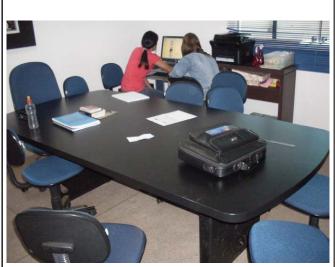
- Baia "H" de estudo em melamínico.

Localização: CREAS - R\$ 1.568,00

- 01 Arquivo de Aço com quatro gavetas;
- 01 Armário de Aço montável;
- 04 Cadeiras interlocutoras;
- 01 Mesa em "L".

Localização: Projovem – R\$ 879,00

- 01 Armário de Aço montável;
- 01 Mesa em "L".





Mesa Zaffer Semi-oval, Cadeiras Econômica Secretaria e Poltrona Diretor

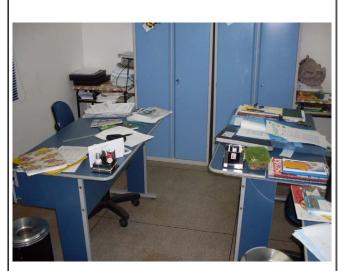
03 roupeiros de aço com oito portas





Mesa Peninsular 140x180

02 Armários de Aço com duas portas e quatro prateleiras





02 Mesas em "L"

Baia "H" de estudo em melaminico

A Baia "H" de estudo emmelamínico encontra-se guardada em depósito da referida unidade escolar, sem utilização.

Ao ser interpelada por que tais bens não estavam alocados ao Programa, a Secretária de Assistência Social alegou a falta de espaço físico nas instalações do Bolsa Família que comporte todos esses materiais.

Desta feita, esta equipe de fiscalização é de opinião que a falta de planejamento racional para a utilização de recursos do IGD permitiu gastos em bens que, efetivamente, não seriam necessários para a execução do Programa Bolsa Família, no montante de **R\$ 11.740,21 (onze mil, setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos)**. Na verdade, houve um aparelhamento de outros órgãos/repartições com a utilização indevida dos recursos do IGD, por parte da Secretaria de Assistência Social de Antônio João/MS

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Os bens móveis que foram adquiridos com recursos do IGD, e estão na EM Maika Sanabria Pinheiro, CREAS e Prójovem, logo após a conclusão do prédio do CRAS onde funcionará também o PBF, serão recolhidos todos os móveis e colocados nas salas do mesmo".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, tendo em vista que a resposta apresentada pela Prefeita de Antônio João só corrobora o que foi apontado por esta equipe de fiscalização: a falta de planejamento na utilização dos recursos do IGD.

Compraram-se diversos móveis sem a existência de local apropriado para a sua utilização no Programa Bolsa Família e antes mesmo do término de obra do prédio do CRAS, onde o programa funcionará. Tal fato denota a utilização não criteriosa dos recursos, sem o devido equacionamento temporal entre a aquisição do mobiliário inspecionado e o prazo de término da obra do novo local de funcionamento do Programa Bolsa Família.

Ações Fiscalizadas

3.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116184	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ANTONIO JOAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.712.425,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação

de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.4.2.1 Constatação

Servidor municipal beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Conforme cruzamento da Reação Anual de Informações Sociais (RAIS) – ano 2010 com a listagem de cadastros dos beneficiários do Bolsa Família do município de Antônio João/MS, foi verificada a existência de servidor municipal titular dos rendimentos do programa (NIS 16231852335) cuja renda *per capita* familiar é superior à legislação pertinente (família de dois membros, com renda total de R\$ 684,24).

Instada a se manifestar sobre tal fato, a coordenação do programa, por meio do Relatório de Justificativa não numerado, assinado pela Coordenadora do PBF e pela Secretária de Assistência Social, datado de 19/11/2011, informou que "a gestão do Bolsa Família foi trocada no mês de março de 2011" e que "desde essa data o Sr. *I.D.*não compareceu para atualizar seu cadastro junto ao Programa Bolsa Família".

Tal resposta, além de corroborar a existência da irregularidade apontada, demonstra a falta de diligência da coordenação do programa na verificação do atendimento de condicionalidades do programa por parte dos beneficiários, contrariando o que determina o inciso VIII do artigo 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004:

"Art. 14. Cabe aos Municípios:

(...)

VIII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Segue, em anexo, o recadastramento do Sr. ID, após visita domiciliar".

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A realização do recadastramento do Sr. I.D. não dirime o fato de que o mesmo não atendeu à condicionalidade financeira (renda *per capita* superior à exigida pelo programa).

3.4.2.2 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

Fato:

Na verificação, *in loco*, da atuação da Prefeitura de Antônio João/MS na gestão do Programa Bolsa Família, foi constatado que a Coordenação do referido programa não promoveu a devida divulgação da relação dos beneficiários do programa.

Tal divulgação resume-se à disponibilização da listagem dos beneficiários; listagem essa que encontrava-se guardada em uma gaveta do CRAS, "disponível a qualquer um que a solicitasse", conforme informado a esta equipe de fiscalização.

Tal fato demonstra o descumprimento do parágrafo 1° do artigo 32 do Decreto n° 5.209, de 17.9.2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família:

"Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal." (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Conforme informado a relação dos beneficiários é divulgada na rádio local e no CRAS".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas, tendo em vista que, em documentação não numerada, datada de

17/10/2011, e assinada pela Secretaria de Assistência Social de Antônio João, em resposta à Solicitação de Fiscalização n° 003/2011, a mesma afirma que a divulgação do programa é feita via rádio e que a listagem do beneficiários do Bolsa família ficaguardada no CRAS, à disposição daquele que desejem consultá-la. Tais fatos foram corroborados por inspeção *in loco* realizada por esta equipe de fiscalização.

Assim, resta que não se pode aceitar as justificativas ora apresentadas pela Prefeita de Antônio João.

3.4.2.3 Constatação

Inexistência do órgão de controle social sobre o Programa.

Fato:

Na verificação, *in loco*, da gestão do Programa Bolsa Família, foi constatada a inexistência de Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Antônio João/MS, conforme determina o artigo 29 do Decreto n° 5.209/2004:

"Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela legislação."

Pontuamos que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) foi nomeado pela prefeita de Antônio João como o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família, por meio do Decreto Municipal nº 331 de 03/10/2011, conforme determina o artigo 1° do referido normativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 23/11/2011, por meio do Ofício/GAB/SETAS/PMAJ N.º 272 /2011, a Prefeita de Antônio João manifestou-se da seguinte maneira:

"Hoje o controle está sendo feito com CMAS, conforme ATA n° 165/2011 e Decreto Municipal n° 331/2001 entregue a equipe do CGU".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Em que pese a nomeação do CMAS como instância de controle do Programa Bolsa Família, por meio do Decreto Municipal nº 331 de 03/10/2011, tal fato não dirime a ausência de tal órgão de controle no período analisado por esta equipe de fiscalização (01/01/2010 até 30/09/2011).